

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literarias do que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000 | Anuncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestra. . . . . 10\$000 | Communicações e correspondencias, por linha 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei do 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 58 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 24 de outubro, negando provimento no recurso n.º 13:370, em que era recorrente a Camara Municipal da Horta.  
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 24 de outubro, mandando que aos alumnos da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra e da Academia Polytechnica do Porto, que estejam em determinadas condições, sejam considerados validos os exames de certas disciplinas para a matricula na faculdade de medicina da Universidade e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.  
Decretos, com força de lei, de 24 de outubro:  
Providenciando no sentido de impedir para o futuro que possam matricular-se na faculdade de medicina e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto os alumnos que, ao abrigo do artigo 6.º da lei de 19 de julho de 1902, se matricularem nas cadeiras de chimica inorganica e organica, analyse chimica e botanica da faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, apenas com o curso geral dos lyceus.  
Introduzindo algumas alterações nos serviços sanitarios e suprimindo varios cargos existentes nos mesmos serviços.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 24 de outubro, extinguindo a Relação dos Açores e a contadoria privativa do Tribunal do Commercio de Lisboa, e dissolvendo diferentes conselhos e commissões dependentes do Ministerio da Justiça.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos nomeando os funcionarios que não de proceder á imposição de sellos no extinto Convento da Lapa, no concelho de Sernancelhe, e nos edificios de extintas corporações religiosas no bispado de Viseu.  
Despachos pela Repartição Central, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 24 de outubro, exonerando o secretario geral do Ministerio das Finanças e nomeando outro.  
Habilitações para levantamento de creditos.  
Relações de titulos de renda vitalicia.  
Decreto de 20 de outubro, regulando as formalidades fiscaes a que estão sujeitos os navios de guerra nacionaes por occasião da sua entrada nos portos do continente e das ilhas adjacentes.  
Estatistica comparativa dos rendimentos das alfandegas nos meses de agosto de 1909 e 1910.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLÓNÍAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Despacho prorogando até 31 do corrente o prazo para a matricula dos pilotos na Escola Auxiliar de Marinha.  
Decretos de 24 de outubro, exonerando o director geral das colonias e nomeando outro.  
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Annuncio de concurso para provimento de uma vaga de professora na escola primaria de Cachcu, provincia da Guiné.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Estatutos da Associação de Socorros Mutuos Auxiliar dos Inhabilitados do Trabalho, de Lisboa, approvados por alvará de 4 de março de 1909.  
Nota de um pedido de registo de nome industrial.

### TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordões julgando as contás de responsaveis.

### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para justificação do extraviado de titulos.  
Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acérca do achado de um anel de ouro com pedras preciosas.  
Administração do concelho de Constancia, edital relativo ao julgamento das contas da Junta de Parochia de S. Julião, em 1909.  
Administração do concelho de Fronteira, aviso acérca do achado de tres porcas criadeiras.  
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.  
Gremios, aviso para exame de collectas.  
Regimento de cavallaria n.º 1, annuncio para arrematação de generos para rancho.  
Regimento de cavallaria n.º 5, idem.  
Exploração das matas nacionaes, annuncio para venda da bolota produzida na Mata da Roda.  
Exploração do porto de Lisboa, balancete das contas do razão em 31 de agosto.  
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 22 de outubro.  
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 435 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de outubro.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### 2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acérca do recurso n.º 13:370, em que é recorrente a Camara Municipal do concelho da Horta, e recorrido o facultativo municipal Francisco Neves Junior, e de que foi relator o juiz, vogal effectivo, Eduardo José Segurado:

Mostra-se que o presente recurso vem interposto pela Camara Municipal do concelho da Horta da sentença do auditor administrativo d'aquelle districto, a fl. 72, que deu provimento na reclamação do actual recorrido, Dr. Manuel Francisco Neves Junior, facultativo do partido d'aquelle municipio, contra a deliberação da mesma camara, tomada em sessão de 19 de agosto do anno findo, pela qual foi suspenso do exercicio e vencimento, pelo tempo de um mês, por não executar as deliberações da camara, que o mandaram fazer visitas medicas ás freguesias ruraes;

Mostra-se que a sentença recorrida se funda, entre outras razões, no facto de não ter sido previamente ouvido o arguido;

O que visto e a resposta do Ministerio Público:  
Considerando que são nullas as deliberações tomadas pelos corpos administrativos com violação das leis ou regulamentos da administração publica, artigo 31.º, n.º 5.º, do Código Administrativo;

Considerando que o recorrido não foi ouvido antes de ser suspenso, como determina o artigo 447.º do citado código, e o artigo 71.º do decreto de 24 de dezembro de 1901:

Ha por bem, conformando-se com a mesma consulta, negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 5

Exonerados dos respectivos cargos os governadores civis dos districtos abaixo designados:

- Aveiro — Bacharel Alfredo Monteiro de Carvalho.
- Beja — José Faria Teotonio.
- Braga — Bacharel Francisco Botelho de Oliveira Leite.
- Bragança — José Antonio da Rocha Lousa.
- Castello Branco — Ernesto Nunes da Costa e Ornelas.
- Coimbra — José dos Santos Pereira Jardim.
- Evora — Abilio de Lobão Soeiro.
- Faro — Bacharel José Francisco Teixeira de Azevedo.
- Guarda — Bacharel Amandio Eduardo da Mota Veiga.
- Leiria — José Eduardo Simões Baião.
- Lisboa — Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho.
- Portalegre — Jeronimo José de Andrade Sequeira.
- Porto — José Diogo Arroyo.
- Santarem — Antonio Belard da Fonseca.
- Viana do Castello — Artur Alberto Vaz Pereira.
- Villa Real — Albino Maria de Carvalho Moreira.
- Viseu — José Victorino de Sousa e Albuquerque.
- Angra do Heroismo — Jacinto Carlos da Silva (Visconde de Aqualva).
- Funchal — José Ribeiro da Cunha.
- Horta — Antonio Emilio Severino de Avellar.
- Ponta Delgada — Bacharel Francisco de Mello Manuel Leite da Arruda.

Exonerados os seguintes governadores civis substitutos:

- Beja — Francisco de Brito Palma.
- Evora — Bacharel José Nunes do Nascimento.
- Faro — José Alexandre da Fouseca.
- Guarda — Bacharel Antonio Alberto da Silva.
- Portalegre — Manuel de Jesus Portilheiro.
- Santarem — João Rodrigues Ribeiro.
- Viana do Castello — Amandio Celestino Vieira Lisboa.
- Viseu — Bacharel José Julio Cesar.
- Angra do Heroismo — Francisco de Mendonça Pacheco e Mello.
- Ponta Delgada — Bacharel José Bruno Tavares Carreiro.

Outubro 24

Bacharel Alberto Cardoso de Menezes, secretario geral do Governo Civil de Lisboa — collocado na disponibilidade e á disposição do Governo Provisorio da Republica.

Bacharel Carlos Olavo Correia de Azevedo — nomeado interinamente para o mesmo lugar.

Secretaria do Ministerio do Interior, aos 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, José Barbosa.

### Direcção Geral da Instrução Primaria

#### 2.ª Repartição

Por despacho de 22 do corrente:

Julio Maria Baptista, vogal da commissão technica permanente de exames de livros para o ensino primario e normal — exonerado a seu pedido.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 21 do corrente mês:

Agostinho Antunes de Azevedo — sub-inspector do circulo escolar de Villa do Conde — concedidos sessenta dias de licença por motivo de doença, sem prejuizo do expediente ordinario da secretaria.

Laura Augusta Leite de Brito, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Mosteiro, concelho de Vieira, circulo escolar de Braga — exonerada, a seu pedido, do referido lugar.

Por despacho de 22:

Guilhermina Jardim, professora da escola para o sexo masculino da Figueira da Foz (2.ª cadeira) — exonerada por abandono de lugar.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

#### 1.ª Repartição

Attendendo ás representações de alguns alumnos e ás informações da faculdade de philosophia da Universidade e da Academia Polytechnica do Porto, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda pelo Ministro do Interior:

1.º Que aos alumnos da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, nas condições do artigo 144.º, § 1.º, do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, bem como aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto que, no anno lectivo findo (1909-1910), concluíram os preparatorios indispensaveis para a matricula nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, sejam os exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica considerados validos para a matricula na faculdade de medicina da Universidade e nas Escolas Medicas acima referidas.

2.º A todos os alumnos constantes das relações publicadas no *Diario do Governo* n.º 74, de 7 de abril do corrente anno, e que não estejam nas condições do numero anterior, continuam sendo applicaveis as disposições da portaria de 28 de março de 1910, publicada no *Diario do Governo* n.º 67, de 29 do mesmo mês.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Sendo conveniente impedir que para o futuro possam matricular-se na faculdade de medicina da Universidade e Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto alumnos que, ao abrigo do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, se matricularam nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica, da faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, apenas com o curso geral dos lyceus;

Tendo ouvido a secção permanente do Conselho Superior de Instrução Publica:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A concessão a que se refere o artigo 144.º e seus paragraphos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901 só pode ser permittida aos alumnos que, na occasião da sua matricula nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica este

jam já habilitados com o curso complementar de sciencias dos lyceus.

Art. 2.º As certidões de exames dos alumnos que se destinam ao curso especial de pharmacia e que nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902 se matriculem na faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, somente com o curso geral dos lyceus, são validas apenas para o curso de pharmacia e d'ellas deve constar sempre essa condição essencial.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### 3.ª Repartição

Por decretos de 22 do corrente:

Libanio Constantino Alves do Valle, professor do 2.º grupo do Lyceu Nacional de Beja — transferido para igual grupo do Lyceu Nacional de Setubal.

Antonio Augusto Pires, habilitado com o curso do magisterio secundario — nomeado professor do 2.º grupo do Lyceu Nacional de Beja.

Por despacho da mesma data:

Rui Telles Palhinha, professor do 6.º grupo do Lyceu de Camões, e Artur Fernandes Rocha, professor de igual grupo do Lyceu de Passos Manuel — autorizados a permutar os seus respectivos logares.

Amadeu da Silva, professor do 1.º grupo do Lyceu de Amarante — concedida licença de noventa dias, por motivo de doença.

Secretaria Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

### Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

Impôs-se o Governo Provisorio da Republica, como tarefa premissoria da reorganização de serviços que tem de levar a cabo, a obrigação de libertar os quadros de pessoal e as verbas orçamentaes de quanto possa ser cercado sem prejuizo publico, antes com utilidade para a boa economia e disciplina effectiva, que são a garantia de uma administração regrada. Visa a esse fim o diploma agora promulgado sobre suppressões e alterações immediatas a introduzir nos serviços sanitarios, aos quaes o Governo dedicará opportunamente a decretação que tão importante ramo demanda.

Nenhuma razão havia para manter duas secretarias de saude, cuja reunião permite que se prescindia de logares dispensaveis.

Ao posto de desinfecção de Lisboa deu-se desde já a execução da organização do regulamento geral dos serviços de saude e beneficencia publica, e marcou-se-lhe a dependencia immediata da delegação de saude, para simplificação e conveniencia de serviço.

Cortaram-se despesas julgadas superfluas e injustificaveis, especialmente no quadro dos addidos; com este principio de economia se conformam as proprias substituições, constantes dos artigos 6.º e 9.º, que trazem consigo diminuição de vencimentos.

Attingem as verbas assim supprimidas ou attenuadas uma somma superior a 10:000\$000 réis, allivio muito para attender num orçamento como o da saude, onde aliás serviços de primeira necessidade tem lutado com mingua dos recursos.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da secretaria da Inspeção Geral dos Serviços Sanitarios e da Repartição de Saude constituirão um quadro unico.

Art. 2.º São supprimidos os logares de segundo official secretario da inspeção e de segundo official do quadro da Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica.

§ unico. Por força do disposto neste artigo são dispensados os serviços de José de Ferraz Lobo e José Eduardo Pinto Couceiro da Cunha, ficando o primeiro addido aos quadros do Ministerio, com o vencimento annual de réis 400\$000, e devendo promover-se a aposentação do segundo, nos termos legais.

Art. 3.º São supprimidos os logares de engenheiros sanitarios junto das delegações de saude de Lisboa e Porto e os de secretarios das mesmas delegações.

§ unico. Por força do disposto no presente artigo são dispensados os serviços de Bernardino Antonio de Barros Gomes, Fernando Maria Kopke da Fonseca e Gouveia e Carlos Augusto de Campos, promovendo se, nos termos legais, a aposentação do ultimo, com o ordenado de amanuense de 1.ª classe do Governo Civil, a cujo quadro pertencia.

Art. 4.º São supprimidos os logares de secretario do Instituto Central de Hygiene e o de conservador do museu do mesmo Instituto, actualmente desempenhado em comissão por um conductor do quadro das obras publicas.

§ 1.º Por força do disposto no presente artigo são dispensados os serviços de Fiel da Fonseca Viterbo e Vasco Allen Pereira de Sequeira Bramão, ficando o primeiro addido e á disposição da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.

§ 2.º As funções de secretario do Instituto ficam provisoriamente a cargo do amanuense do mesmo Instituto.

Art. 5.º É supprimido o logar de medico inspector de aguas mineraes, sendo dispensados os serviços de Jo-

quim Antonio Tenreiro Sarzedas, e mantendo-se a competente fiscalização por parte dos medicos sanitarios, nos termos do regulamento de 24 de dezembro de 1901.

Art. 6.º São dispensados os serviços dos medicos militares Guilherme José Ennes e Adriano Emilio de Sousa Cavalheiro, director e adjunto do Posto de Desinfecção Publica de Lisboa, passando as respectivas funções a ser desempenhadas de harmonia com o disposto no artigo 54.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901 e ficando o mesmo posto immediatamente subordinado á delegação de saude de Lisboa.

Art. 7.º São supprimidas as remunerações percebidas pelos addidos do extinto laboratorio municipal de hygiene, José Joaquim da Silva Amado, Sabino Maria Teixeira Coelho, Guilherme José Ennes e José Eduardo Fragoso Tavares, e o logar de medico auxiliar addido ao quadro da Inspeção de Sanidade Maritima de Lisboa, Henrique de Mello Archer e Silva.

Art. 8.º É supprimido o abono da quantia percebida, como compensação de emolumentos, pelo guarda-mor addido ao quadro da Estação de Saude do Porto, Alfredo Soares Franco.

Art. 9.º São exonerados o delegado de saude de Lisboa, Eduardo Burnay, e o preparador do laboratorio do Instituto Central de Hygiene, Emilio Fragoso.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral dos Negocios da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não é publicada a reforma judiciaria, continuam subsistindo, nas mesmas condições de funcionamento, os actuaes tribunaes de 2.ª instancia, com excepção da Relação dos Açores, que fica extincta.

§ 1.º Esta extinctão tornar-se-ha effectiva no dia 30 de novembro proximo futuro, sendo os respectivos processos e archivos remettidos pela mala immediata, no estado em que se encontrarem, para o Tribunal da Relação de Lisboa, onde serão distribuidos.

§ 2.º Os magistrados da mesma Relação serão aggregados ás Relações de Lisboa e Porto, desde já quanto aos que ainda se encontram no continente, e a partir de 1 de dezembro quanto aos que estão actualmente nos Açores.

§ 3.º O Governo dará destino, pelo Ministerio da Justiça, ao pessoal do tribunal extinto e da sua secretaria, tomando em consideração os seus proventos actuaes.

Art. 2.º É tambem extincta, no mesmo prazo e condições, a Procuradoria da Republica junto da Relação dos Açores.

Art. 3.º São supprimidos quatro logares de ajudantes do procurador geral da Republica.

Art. 4.º É extincta a contadoria privativa do Tribunal do Commercio de Lisboa, e é criada uma contadoria em cada vara commercial.

Art. 5.º As funções de contador do Tribunal do Commercio do Porto ficam separadas das de secretario do mesmo tribunal.

Art. 6.º São dissolvidas as comissões encarregadas de rever os trabalhos relativos á organização judiciaria e ás tabellas dos emolumentos e salarios judiciaes, devendo ser remettidos immediatamente á Secretaria do Ministerio da Justiça, no estado em que se encontrarem, todos os estudos até agora feitos sobre esses assuntos.

Art. 7.º O Ministro da Justiça nomeará uma ou mais comissões de inquerito ás secretarias e repartições do seu Ministerio e d'elle dependentes, para o effecto de se remodelar a sua organização e funcionamento.

Art. 8.º São dissolvidos os actuaes Conselho Superior Judiciario, Conselho Disciplinar da Magistratura Judicial, Supremo Conselho da Magistratura do Ministerio Publico, Conselho Disciplinar dos Officiaes de Justiça e Conselho Superior do Notariado, devendo proceder-se, sem perda de tempo, á substituição d'esses organismos.

Art. 9.º Os juizes e agentes do Ministerio Publico que estiverem addidos, ou no quadro, sem exercicio, mas com vencimento, poderão ser incumbidos pelo Ministerio da Justiça, por officio, de quaesquer serviços proprios das suas funções ou com ellas connexos.

Art. 10.º Este decreto, com força de lei, entra immediatamente em execução, sem prejuizo do disposto no § 1.º do artigo 1.º e no artigo 2.º

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

### 1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Tribunal de Contas, de hoje, os que estão no caso de artigo 44.º e seus paragrafos da lei de 9 de setembro de 1908

Outubro 19

José Luis Simões — exonerado de juiz de paz do Sobral do Monte Agraço.

Miguel da Conceição Reis — nomeado provisoriamente para o dito logar enquanto não se publicar a reforma respectiva.

Artur Gomes de Carvalho — exonerado de escrivão do juizo de paz do Sobral do Monte Agraço.

Constantino Lopes — nomeado provisoriamente para o mesmo logar.

Outubro 24

Bacharel Thomás Nunes de Serra e Moura — exonerado das funções de presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel Augusto Carlos Cardoso Pinto Osorio, juiz do Supremo Tribunal de Justiça — nomeado para o logar de presidente do mesmo tribunal.

Bacharel Custodio Augusto da Silva Pinto de Abreu — exonerado das funções de presidente da Relação de Lisboa.

Bacharel Francisco José de Medeiros, vice-presidente da Relação de Lisboa — nomeado presidente da mesma Relação.

Bacharel Eduardo Alfredo Braga de Oliveira, juiz da Relação de Lisboa — nomeado vice-presidente da mesma Relação.

Bacharel Manuel José Dias Salgado Carneiro — exonerado das funções de presidente da Relação do Porto.

Bacharel Abel Augusto Correia de Pinho, juiz da Relação do Porto — nomeado presidente da mesma Relação.

Bacharel José Maria Pestana de Vasconcellos — exonerado das funções de vice presidente da Relação do Porto.

Bacharel Antonio Henriques Rodrigues da Costa, juiz da Relação do Porto — nomeado vice-presidente da mesma Relação.

Bacharel Francisco Antonio Pinto, juiz da Relação dos Açores, que servia em comissão o logar de auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal — transferido para o logar de juiz da Relação do Porto, onde fica aggregado, por ter terminado a dita comissão.

Bachareis Joaquim Ferreira de Pina Callado, Francisco Augusto da Silva Leal, José Paulo Monteiro Cancellata e José Rodrigues de Almeida Ribeiro, juizes da Relação dos Açores, mandada extinguir por decreto d'esta data, e que faziam parte da comissão de organização judiciaria, tambem extinta — aggregados á Relação do Porto.

Bacharel João Tabor da Magalhães — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel José de Castro — nomeado para o logar de ajudante do procurador geral da Republica, vago pela exonerção do bacharel João Tabor da Magalhães.

Bacharel Antonio Osorio Sarmiento de Figueiredo Junior — exonerado do cargo de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel Alfredo Vieira Peixoto Villas Boas (antigo Conde de Paço Vieira) — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, ficando addido á magistratura judicial, como juiz de 1.ª classe.

Bacharel D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osorio — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, extinto por decreto d'esta data.

Bacharel Simão de Gusmão Correia Arouca — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica, extinto por decreto d'esta data.

Bacharel Alberto de Castro Pereira de Almeida Navarro — exonerado do logar de ajudante do procurador geral da Republica e collocado, como juiz de 3.ª classe, na comarca de Almada.

Bacharel Antonio de Azevedo Castello Branco, director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa — reconhecendo-lhe o direito á aposentação requerida, e terminando por isso as suas funções.

José Alfredo Mendes de Magalhães, lente da Escola Medica do Porto — nomeado director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa.

Bacharel Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral, sub-director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa — exonerado.

João Gonçalves, medico — nomeado sub-director da Cadeia Penitenciaria de Lisboa.

Bacharel Amadeu Telles da Silva de Affonseca Mesquita de Castro Pereira e Solla (antigo Conde de Castro e Solla), director da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça — exonerado.

Bacharel José de Barros Mendes de Abreu — nomeado director da secretaria do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel Alberto de Mello Ponces de Carvalho, juiz de direito da comarca de Miranda do Douro — transferido, a seu pedido, para identico logar na comarca de Figueira de Castello Rodrigo.

Bacharel Alpheu Policarpo Ferreira da Cruz, juiz de direito da comarca da Ilha das Flores — transferido, a seu pedido, para identico logar na comarca de Miranda do Douro.

Bacharel Elisio de Carvalho Mirabeau, juiz de direito de 3.ª classe, addido á magistratura judicial desde 28 de outubro de 1903 — collocado na comarca da Ilha das Flores.

Bacharel Antonio Emilio de Almeida Azevedo, juiz de direito na 1.ª vara cível da comarca de Lisboa — transferido para identico logar na comarca da Guarda.

Bacharel João Baptista de Castro, juiz de direito da comarca da Guarda — transferido, a seu pedido, para a 1.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Bacharel Antonio de Campos, juiz de direito da comarca de Ferreira do Alentejo — transferido, a seu pedido, para identico logar na comarca do Seixal.

Bacharel João Victor Xavier da Silva, juiz de direito de 3.ª classe, collocado no quadro da magistratura judicial desde 1 de agosto de 1901 — nomeado juiz de direito da comarca de Ferreira do Alentejo.

Bacharel José Antonio Maria de Sousa Azevedo (antigo Visconde de Algés), juiz de direito da comarca de Villa Franca de Xira — transferido para identico logar na comarca de Fronteira.

Bacharel Alfredo Augusto da Fonseca Vaz, juiz de direito da comarca de Fronteira — transferido, a seu pedido, para identico logar na comarca de Villa Franca de Xira.

Bacharel Fernando Maria Allen Urcullu Ribeiro Vieira de Castro, secretario da Procuradoria da Republica junto da Relação do Porto — exonerado d'esse cargo e collocado na comarca de Santa Cruz, como juiz de 3.ª classe.

Bacharel Antonio Resende, delegado em Cabeceiras de Bastos — collocado no logar de secretario da Procuradoria da Republica junto da Relação do Porto.

Bacharel José Osorio de Sousa e Mello, delegado do procurador da Republica em Avis — transferido para Cabeceiras de Basto.

Bacharel Alfredo Augusto Cunhal Junior, delegado do procurador da Republica em Montemor-o-Novo — transferido para Avis.

Bacharel Ramiro Augusto Ferreira, delegado do procurador da Republica na comarca de Ponte de Sor — transferido para identico logar na comarca de Montemor-o-Novo.

Bacharel Jaime Pinto Osorio — delegado do procurador da Republica na comarca da Povoação — transferido para identico logar na comarca de Ponte de Sor.

Bacharel Jeronimo do Couto Rosado — annullado o despacho que o nomeou delegado interino do procurador da Republica na 2.ª vara cível da comarca de Lisboa e collocado no logar de delegado do procurador da Republica na comarca da Povoação.

Bacharel Luis Neto Ferreira, delegado em Coruche — transferido para Mirandella.

Bacharel José de Sousa Horta Sarmento Osorio, delegado do procurador da Republica em Villa Pouca de Aguiar — transferido para Coruche.

Bacharel Abel Soares Machado, delegado do procurador da Republica na comarca de Almeida — transferido para a de Villa Pouca de Aguiar.

Bacharel Henrique Pinto de Albuquerque Stockler, delegado do procurador da Republica, addido á magistratura do Ministerio Publico — collocado na comarca de Almeida.

Bacharel Augusto Lopes Carneiro, delegado do procurador da Republica — declarando sem effeito a sua nomeação para Cintra e collocado em Mongão.

Bacharel Amandio Antonio Baptista de Sousa, delegado do procurador da Republica em Pombal — transferido para Cintra.

Bacharel João Eloi Pereira Nunes Cardoso, delegado do procurador da Republica, addido á magistratura do Ministerio Publico — collocado em Pombal.

Bacharel Antonio Homem de Mello Macedo — exonerado das funções de secretario do Tribunal do Commercio do Porto, ficando addido á magistratura do Ministerio Publico.

Bacharel Adriano Gomes Ferreira Pimenta — nomeado secretario, archivista e conservador do Tribunal do Commercio do Porto.

Bacharel Elisio Pinto de Almeida e Castro — nomeado contador privativo do Tribunal do Commercio do Porto.

Bacharel Manuel Homem de Mello da Camara (antigo Conde de Agueda) — exonerado do logar de contador privativo do Tribunal do Commercio de Lisboa.

Bacharel José Bessa de Carvalho — nomeado contador da 1.ª vara do Tribunal do Commercio de Lisboa.

Bacharel Antonio de Barros Mendes de Abreu, conservador na comarca de Figueira de Castello Rodrigo — nomeado contador da 2.ª vara do Tribunal do Commercio de Lisboa.

Bacharel Alexandre Correia Telles de Araujo e Albuquerque — exonerado do logar de contador da Relação de Lisboa.

Artur Augusto da Costa, escrivão-notario na comarca de Figueira de Castello Rodrigo — nomeado contador da Relação de Lisboa.

General-medico reformado Nicolau Antonio Camolino, contador da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa — exonerado.

Antonio Ribas de Avelar — nomeado contador da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Gervasio Heliodoro Alves da Silva — nomeado escrivão do segundo officio do 2.º districto criminal da comarca de Lisboa.

Bacharel Luis João da Silva — nomeado sub-delegado do procurador da Republica na 3.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Manuel Moreira Guedes — nomeado amanuense de 2.ª classe da Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa.

Bacharel Augusto da Cunha e Oliveira — nomeado notario interino na comarca de Trancoso.

Alfredo do Nascimento Barros — exonerado, como requerido, do logar de juiz de paz do districto da Batalha, comarca de Porto de Mós.

Portaria nomeando o juiz interino de Moimenta da Beira para proceder á imposição de sellos e arrolamento de mobiliario no Convento da Lapa, concelho de Sernacelhe.

Portaria encarregando o auditor do districto de Beja de proceder a serviços analogos aos indicados na portaria anterior, com relação a edificios desabitados de congregações religiosas na comarca de Viseu.

Declara-se que é José Maria Dantas de Sousa Baracho Junior, e não José Maria Dantas Baracho Junior, o notario interino de Torres Novas nomeado por decreto publicado em 1 do corrente.

Declara-se que é Olimpio Guedes de Andrade, e não Fernando Olimpio Guedes de Andrade, o conservador do registo predial da comarca de Mirandella, a quem se concederam trinta dias de licença e autorização para gozar cinco dias de licença anterior, por despacho publicado em 21 do corrente.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

**Repartição Central**

Despachos effectuados na data abaixo designada

Outubro 24

Bacharel Albano de Mello Ribeiro Pinto, director geral dos negocios de justiça — exonerado.

Bacharel Germano Lopes Martins — nomeado director geral dos negocios de justiça, devendo tambem exercer as funções de secretario geral d'este Ministerio.

Alberto Feio da Rocha Páris (antigo Visconde da Torre), director geral dos negocios ecclesiasticos e secretario geral do Ministerio da Justiça — exonerado.

José Caldas, publicista — nomeado director geral dos negocios ecclesiasticos.

Direcção Geral de Justiça, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS**

**Secretaria Geral**

Hei por bem exonerar, a seu pedido, Luis Augusto Pestrelle de Vasconcellos do cargo de secretario geral do Ministerio das Finanças.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *José Relvas*.

Hei por bem nomear para o cargo de secretario geral do Ministerio das Finanças, Innocencio Camacho Rodrigues, demonstrador de physica na Escola Polytechnica.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — *José Relvas*.

**Direcção Geral da Contabilidade Publica**

**2.ª Repartição**

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haverem requerido Maria Luisa Silvano Campos, Carlota Adelaide Silvano Malheiro e Olinda Paulino Silvano Toste Parreira, o pagamento do que ficou em divida a sua mãe, Rita Carlota de Vasconcellos Silvano, como pensionista, que foi, do montepio do exercito, proveniente do vencimento do seu titulo de renda vitalicia n.º 15:656; a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção do dito vencimento ou de parte d'elle, requeira pela 2.ª Repartição d'esta Direcção Geral, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 21 de outubro de 1910. — *André Navarro*.

Relação n.º 106 do titulo especial de renda vitalicia que, na conformidade da carta de lei de 16 de julho de 1885, foi hoje expedido ao delegado do thesouro no districto de Lisboa, para ser entregue á interessada, pensionista do extincto Montepio de Marinhas.

Numero do titulo	Nome	Vencimento annual	Comço do abono
596	D. Julia Rangel de Lima.....	25\$000	1 de julho de 1910.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 12 de agosto de 1910. — O Conselheiro Director Geral, *André Navarro*.

**Administração Geral das Alfandegas**

**1.ª Repartição**

Sendo indispensavel adoptar as convenientes providencias a fim de poder ser dado cabal cumprimento ao que

se acha determinado nos artigos 93.º a 97.º do decreto regulamentar de 31 de janeiro de 1889, em que se preceituam as formalidades fiscaes a que estão sujeitos os navios de guerra nacionaes por occasião da sua entrada nos portos do continente e das ilhas adjacentes, o Governo Provisorio da Republica ha por bem, nos termos do disposto no § unico do artigo 3.º do decreto n.º 1 de 27 de setembro de 1894, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos commandantes dos navios de guerra nacionaes que, procedentes de qualquer porto estrangeiro ou nacional, entrarem nos portos do continente ou das ilhas adjacentes, será entregue pelo official da visita da alfandega uma nota, conforme o modelo junto a este decreto, que, depois de devidamente preenchida e assinada pelos ditos commandantes, deverá ser por estes restituída ao mencionado funcionario aduaneiro.

Art. 2.º Pelos alludidos commandantes deverão ser tomadas todas as precisas providencias para que quaesquer volumes vindos a bordo, sujeitos a direitos ou a imposições de consumo, bem como as bagagens dos officiaes, tripulantes e passageiros, sigam no seu desembarque directamente para a alfandega ou para qualquer estação de despacho da mesma casa fiscal, acompanhadas de guias assinadas por um official de bordo, nos termos prescritos nos já citados artigos 93.º e 95.º do regulamento de 31 de janeiro de 1889.

Os Ministros das Finanças e da Marinha e Colonias o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910. — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes*.

Modelo a que se refere o decreto acima transcrito

ALFANDEGA DE ...

Navio de guerra português ...

Volumes de carga pertencentes ao Estado

Quantidade	Qualidade	Marcas	Numero	Mercadorias	Procedencia

Volumes de carga pertencentes a particulares

Quantidade	Qualidade	Marcas	Numero	Mercadorias	Procedencia

Numero de passageiros ...  
Volumes de bagagem ...  
Quaesquer outras declarações ...

Bordo de ... aos ... de ... de ...

O Official da visita fiscal, O Commandante,  
F ... F ...

**Observações**

Quando o navio não transportar carga ou passageiros ou não haja qualquer outro esclarecimento a prestar á fiscalização aduaneira, assim deverá ser expressamente declarado nos logares competentes d'esta nota.

Paços do Governo da Republica, em 20 de outubro de 1910. — *José Relvas* — *Amaro de Azevedo Gomes*.

(No verso do modelo, como nota)

**Regulamento de 31 de janeiro de 1889**

Artigo 93.º Os commandantes dos navios de guerra nacionaes que entrarem em portos portugueses entregarão ao encarregado da visita uma relação dos passageiros e suas bagagens e uma nota de todos os volumes que transportarem sujeitos a direitos, designando nella as marcas, qualidade, quantidade e conteúdo de cada volume e os nomes dos recebedores, quer esses volumes pertençam á officialidade ou á equipagem, quer venham a seu cargo.

§ unico. Os referidos volumes, quando desembarcarem, virão directamente ao caes da estação fiscal mais proxima, acompanhados de guia assinada por um official de bordo.

Artigo 94.º Aos passageiros e suas bagagens são applicaveis as disposições da secção VIII do capitulo II do titulo III d'este regulamento.

Artigo 95.º As bagagens dos officiaes e das praças dos navios do Estado, vindas de portos estrangeiros ou das provincias ultramarinas, deverão ser apresentadas com guia passada por um official de bordo no posto especial de despacho da sede da circunscrição ou na delegação respectiva, conforme as circunstancias, a fim de serem verificadas.

Artigo 96.º Os transportes de guerra, quando conduzam carga, serão, para todos os effeitos d'este regulamento, considerados como navios mercantes.

Artigo 97.º Com relação ao tabaco remanescente da viagem que os commandantes, officiaes e praças dos navios de guerra portugueses apresentarem ao official de visita, proceder-se-ha pelo modo determinado no regulamento de 22 de dezembro de 1864.

**Decreto de 20 de outubro de 1910**

Artigo 1.º Aos commandantes dos navios de guerra nacionaes que, procedentes de qualquer porto estrangeiro ou nacional, entrarem nos portos do continente ou das ilhas adjacentes, será entregue pelo official da visita da alfandega uma nota, conforme o modelo junto a este decreto, que, depois de devidamente preenchida e assinada pelos ditos commandantes, deverá ser por estes restituída ao mencionado funcionario aduaneiro.

Artigo 2.º Pelos alludidos commandantes deverão ser tomadas todas as precisas providencias para que quaesquer volumes vindos a bordo, sujeitos a direitos ou a imposições de consumo, bem como as bagagens dos officiaes, tripulantes e passageiros, sigam no seu desembarque directamente para a alfandega ou para qualquer estação de despacho da mesma casa fiscal, acompanhadas de guias assinadas por um official de bordo, nos termos prescritos nos já citados artigos 93.º e 95.º do regulamento de 31 de janeiro de 1889.



Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Porto, e Funchal

Verbas de receita	Alfandega de Lisboa				Alfandega do Porto				Alfandega do Funchal			
	1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910	
			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
Direitos de importação geral.....	608.826.129	828.850.350	219.524.221	-	469.818.194	576.562.154	106.743.960	-	35.962.162	38.039.283	-	2.922.879
Sobretaxa aos direitos pautas — Imposto de fabrico sobre generos estrangeiros.....	81.423.231	86.563.184	5.139.953	-	17.786.706	19.442.334	1.655.628	-	88.353	101.155	12.802	-
Direitos de importação de cereaes.....	28.188.364	777.604	-	22.410.760	28.888.538	76.158.625	47.270.087	-	3.748.740	3.035.706	-	713.034
Direitos de importação de tabaco.....	19.237.990	20.596.602	1.358.612	-	2.778.448	2.272.525	-	505.923	160.167	505.342	345.175	-
Direitos de exportação fixos.....	7.005.150	7.148.780	143.630	-	2.246.757	2.835.031	588.274	-	10.690	19.116	8.426	-
Direitos de exportação ad valorem.....	9.796.839	8.075.919	-	1.720.920	2.860.686	3.908.622	1.042.936	-	428.286	506.965	78.679	-
Direitos de exportação de vinhos communs tintos....	69.525	118.702	44.177	-	244.125	308.955	64.830	-	-	-	-	-
Direitos de exportação de vinhos communs brancos	36.768	67.525	30.757	-	2.113	1.114	-	999	-	-	-	-
Direito de carga.....	18.861.879	28.227.625	4.365.646	-	8.962.575	10.177.885	1.215.310	-	22.000	13.000	-	9.000
Impostos para portos e barras.....	-	-	-	-	137.095	222.740	85.645	-	-	-	-	-
Taxas de estadia em Leixões.....	-	-	-	-	1.586.053	1.829.582	243.529	-	-	-	-	-
Impostos de lazareto.....	380.709	349.536	18.827	-	53.400	55.386	1.986	-	-	-	-	-
Imposto adicional de 6 por cento.....	3.077.781	3.330.037	252.256	-	1.886.063	2.083.981	202.918	-	40.265	30.038	-	10.227
Imposto complementar de 6 por cento.....	2.266.856	2.640.633	373.777	-	4.221.629	4.596.203	374.574	-	21.253	44.626	23.373	-
Imposto adicional de 5 por cento.....	12.419.800	13.725.782	1.305.982	-	3.282.880	3.589.170	306.290	-	26.795	25.928	-	867
Imposto de consumo em Lisboa.....	219.175.845	241.281.835	22.106.490	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto sanitario sobre carnes.....	520.245	446.006	-	74.239	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de consumo no Porto.....	-	-	-	-	15.012.332	16.300.190	1.287.858	-	-	-	-	-
Imposto do real de agua.....	116.387	140.207	23.820	-	32.378.123	34.345.490	1.967.367	-	75.160	90.732	15.572	-
Imposto do pescado.....	18.838.116	18.132.174	-	705.942	9.808.957	9.832.144	23.187	-	519.764	256.309	-	263.455
Imposto de fabrico sobre generos nacionaes.....	10.608.988	11.739.638	1.130.650	-	1.130.710	1.333.379	202.669	-	-	-	-	-
Imposto de 10 réis por kilogramma sobre o algodão em rama ou em caroço importado.....	1.840.130	2.326.520	986.390	-	11.405.920	12.671.550	1.265.630	-	-	-	-	-
Emolumentos do contencioso fiscal.....	58.352	151.648	93.296	-	15.046	122.240	107.194	-	2.645	26.236	23.591	-
Emolumentos da guarda fiscal.....	37.810	18.947	-	18.863	3.990	3.940	-	50	-	-	-	-
Taxas de trafego.....	11.619.474	14.142.635	2.523.161	-	10.423.455	11.319.773	896.318	-	1.018.010	1.064.828	46.818	-
Remanescente das ordens de pagamento, artigo 65.º do decreto n.º 3, de 27 de setembro de 1894.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas do posto marítimo de desinfecção.....	1.322.250	942.800	-	379.450	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsidio á Camara Municipal do Setubal — 1 por cento ad valorem sobre a exportação.....	1.018.750	1.318.990	305.180	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Armazenagem.....	430.587	564.221	133.634	-	309.120	182.656	-	126.534	24.305	34.553	10.248	-
Arrojos do mar.....	5.802	-	-	5.802	5.486	26.708	21.222	-	3.840	3.565	2.275	-
Fazendas abandonadas e demoradas.....	-	452.560	452.560	-	1.720	12.903	11.183	-	-	-	-	-
Multas e tomadias.....	374.754	2.197.188	1.822.434	-	233.240	241.796	8.556	-	15.242	55.757	40.515	-
Sello.....	16.599.744	19.055.208	2.455.464	-	6.241.400	7.336.724	1.095.324	-	679.908	725.183	45.275	-
Diversas.....	2.569.062	2.476.373	-	92.689	698.044	1.137.054	439.010	-	191.661	109.006	-	82.656
<b>Somma.....</b>	<b>1.016.165.817</b>	<b>1.255.400.719</b>	<b>264.639.067</b>	<b>25.404.165</b>	<b>631.374.800</b>	<b>798.907.854</b>	<b>168.166.490</b>	<b>633.436</b>	<b>43.036.246</b>	<b>39.687.328</b>	<b>653.199</b>	<b>4.002.117</b>
Diferença para mais.....			<b>239.234.902</b>				<b>167.533.054</b>		Diferença para menos...		<b>3.348.918</b>	

1.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, em 10 de outubro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, Manuel dos Santos.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**  
Majoria General da Armada  
1.ª Repartição

Despachos effectuados por decretos de 24 do corrente mês  
Capitão de fragata João Agnello Vellez Caldeira Castello Branco — concedida a demissão de official da armada, que requereu.  
Capitão de fragata Francisco Soares Franco (Visconde de Soares Franco) — concedida a demissão de official da armada, que requereu.  
Primeiro tenente da armada José Maria Claro Outeiro — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 15 do corrente mês.  
Primeiro tenente da armada em commissão no ultramar Antonio dos Santos Fernandes — mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da carta de lei de 26 de outubro de 1909.  
Em portarias de 24 do corrente mês:  
Capitão de fragata Policarpo José de Azevedo — licença de noventa dias para se tratar e convalescer.  
Primeiro tenente José Maria Claro Outeiro — licença de quarenta e cinco dias para se tratar.  
Segundo tenente Fernando de Vasconcellos Ferreira da Silva — licença de 60 dias para se tratar, conforme a opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sessão de 21 d'este mês.  
Majoria General da Armada, 24 de outubro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

2.ª Repartição

Despacho effectuado por portaria de 24 do corrente  
Prorogado o prazo para a matricula dos pilotos-na Escola Auxiliar de Marinha, até 31 do corrente.  
Quartel General de Marinha, aos 24 de outubro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

Hei por bem exonerar de director geral das colonias Antonio Duarte Ramada Curto, cargo que exerceu com muito zelo e proficiencia.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Hei por bem nomear para exercer, em commissão, o cargo de director geral das colonias o contra-almirante José Maria Teixeira Guimarães.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 21 do corrente mês:

Bacharel Caetano Francisco Claudio Eugenio Gonçalves, juiz de direito da 1.ª vara da comarca de Loanda — nomeado para interinamente exercer o cargo de governador geral da provincia de Angola.

Por decretos de hoje:

D. Alvaro de Saldanha e Castro — exonerado do cargo de intendente do Governo da Beira, da provincia de Moçambique.

Pedro Carlos de Albuquerque Felner, capitão do quadro de Moçambique — nomeado para o cargo de intendente do Governo da Beira, da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, aos 22 de outubro de 1910. — O Director Geral, Antonio Duarte Ramada Curto.

De ordem superior se annuncia que, por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente an-

nuncio no *Diario do Governo*, está aberto concurso nesta Secretaria de Estado para provimento de um logar de professora da escola do ensino primario do sexo feminino de Cacheu, na provincia da Guiné, com o vencimento annual de 400.000 réis e com direito a habitação por conta do Estado e á gratificação de 5.000 réis por cada alumno que annualmente apresente a exame e ficar approvedo.

Os requerimentos, escritos e assinados pelas proprias interessadas, deverão ser instruidos com os seguintes documentos:

- 1.º Diploma de habilitação legal: — approvação em qual-quer curso de instrucção superior, no curso complementar ou elementar das escolas normaes, nos cursos das escolas de habilitação para o magisterio primario, nos de instrucção secundaria dos lyceus, ou nos dos institutos industriaes e commerciaes de Lisboa e Porto;
- 2.º Attestado de bons costumes;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Attestado medico por onde provem não padecer de molestia contagiosa;
- 5.º Quaesquer documentos de habilitação literaria ou de serviço publico que possuam.

As demais condições estão patentes na 1.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias.

Direcção Geral das Colonias, em 22 de outubro de 1910. — O Director Geral, Antonio Duarte Ramada Curto.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Em portaria de 22 do corrente mês:

Bacharel José de Almada, primeiro official da Direcção Geral das Colonias — trinta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral das Colonias, aos 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, Antonio Duarte Ramada Curto.

**Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta nos meses de agosto de 1909 e 1910**

Alfandega de Ponta Delgada				Alfandega de Angra do Heroísmo				Alfandega da Horta				Total			
1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910	
		Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
11:227,350	9:018,961	-	2:218,389	5:791,796	10:547,687	4:755,891	-	7:036,502	10:472,788	3:436,286	-	1.133:662,133	1.462:986,223	329:324,090	-
225,342	150,723	-	74,619	329,089	133,805	-	195,284	203,964	88,487	-	115,477	50:056,685	56:479,638	6:422,953	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55:275,637	79:971,935	24:696,298	-
2:056,782	1:767,510	-	289,272	-	157,416	157,416	-	349,274	66,858	-	282,416	24:582,661	25:366,253	783,592	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9:262,597	10:002,927	740,330	-
158,036	169,746	11,710	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13:243,847	12:656,252	-	587,595
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	313,650	422,657	109,007	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38,881	68,639	29,758	-
525,291	436,179	-	89,112	59,660	180,616	120,956	-	118,635	364,728	246,093	-	28:550,140	34:400,033	5:849,893	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	187,095	222,740	85,645	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:586,058	1:829,582	243,529	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	384,109	404,922	20,813	-
39,158	42,677	3,519	-	32,648	28,886	-	3,762	31,761	17,105	-	14,656	5:107,676	5:537,724	430,048	-
151,645	138,367	-	13,278	28,580	32,593	4,013	-	18,760	5,277	-	8,483	6:703,223	7:457,749	754,526	-
49,499	48,850	-	649	15,514	29,090	13,576	-	13,111	25,058	11,947	-	15:807,599	17:490,878	1:683,279	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	219:175,345	241:281,835	22:106,490	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	520,245	445,006	-	74,239
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15:012,332	16:300,190	1:287,858	-
61,082	156,141	95,059	-	91,041	168,914	77,873	-	-	-	-	-	32:721,793	34:896,484	2:174,691	-
437,003	566,518	129,515	-	198,021	345,762	147,741	-	317,526	209,994	-	107,462	29:614,387	29:342,901	-	271,486
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11:739,098	13:073,017	1:333,919	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12:746,050	14:998,070	2:252,020	-
18,571	-	-	18,571	3,968	-	-	3,968	17,854	6,860	-	10,994	116,436	306,984	190,548	-
56,031	11,385	-	44,646	14,166	57,197	43,031	-	65,912	42,886	-	23,026	174,909	130,855	-	44,054
581,431	546,767	-	34,664	417,222	638,462	221,240	-	410,479	337,423	-	73,056	24:470,071	28:094,888	3:624,817	-
7,068	26,400	19,332	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,068	26,400	19,332	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:322,250	942,300	-	379,950
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1:013,750	1:318,930	305,180	-
4,214	6,358	2,144	-	4,811	11,598	6,787	-	11,394	11,561	167	-	784,431	810,942	26,511	-
-	-	-	-	-	-	-	-	4,871	-	-	4,871	16,999	30,273	13,274	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	75,159	75,159	-	1,720	540,622	538,902	-
21,836	1,660	-	20,176	4,367	1,800	2,567	-	52,912	5,100	-	47,812	707,351	2:503,301	1:795,950	-
321,247	332,763	11,516	-	127,363	211,886	84,523	-	124,340	171,417	46,577	-	24:094,502	27:833,181	3:738,679	-
65,458	62,739	-	2,719	1,300	8,574	7,274	-	9,736	13,784	4,048	-	3:535,261	3:807,530	272,269	-
16:007,044	13:478,744	272,795	2:801,095	7:119,546	12:594,281	5:680,316	205,581	8:782,531	11:913,985	3:131,454	683,873	1.722:485,984	2.181:982,861	410:854,201	1:357,324
Diferença para menos...		2:528,300		Diferença para mais....		5:474,785		Diferença para mais....		3:131,404		Diferença para mais.....		409:496,877	

**MINISTERIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral das Obras Publicas e Minas**  
**Repartição do Pessoal**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 24

Miguel Pinto de Figueiredo, apontador de 2.ª classe -- passado á inactividade, continuando ao serviço do Ministerio da Marinha e Colonias.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

**Direcção Geral do Commercio e Industria**  
**Repartição do Commercio**

Por alvará de 4 de março de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

**Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Auxillar dos Inhabilitados do Trabalho**

**CAPITULO I**

**Denominação, organização e fins**

Artigo 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Auxillar dos Inhabilitados do Trabalho, com sede em Lisboa, e fundada em 7 de novembro de 1882, passa a reger-se pelos presentes estatutos, em substituição dos approvados por alvará de 21 de dezembro de 1894.

Art. 2.º A associação é composta de indeterminado numero de socios do sexo masculino, sem distincção de nacionalidade, residentes na area de Lisboa, que não sejam militares, e satisfaçam as condições estabelecidas para a admissão.

Art. 3.º A administração social compete a todos os socios, os quaes por intermedio da assembleia geral, que constitue um poder legislativo, elegerão para o executivo mandatarios, que formarão a mesa, direcção e conselho fiscal.

§ unico. Tanto estas eleições como a de outras commissões, que as necessidades associativas reclamarem, serão feitas pela assembleia geral, sendo a eleição dos corpos gerentes por escrutinio secreto.

Art. 4.º Os corpos gerentes da associação serão todos os annos renovados na sua maioria. A posse do mandato é obrigatoria durante um anno, e não poderá em caso algum exceder a dois annos consecutivos; e o socio que servir este tempo não poderá ser obrigado a exercer qualquer cargo sem ter decorrido um anno de intervalo.

Art. 5.º A associação usará em todo o seu expediente de um timbre com o nome da associação.

Art. 6.º O anno administrativo principiará no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro, dia a que se deve referir o fecho das contas.

Art. 7.º A associação tem por fim estabelecer uma pensão para os socios permanentemente inhabilitados de trabalhar.

**CAPITULO II**

**Condições para a admissão de socios**

Art. 8.º A associação compor-se-ha de socios effectivos e honorarios; os socios effectivos são constituídos por individuos do sexo masculino, e os socios honorarios por individuos de ambos os sexos, sem direito ás vantagens dos socios effectivos.

Art. 9.º Para o candidato poder ser admittido socio effectivo é preciso satisfazer os seguintes requisitos:

- 1.º Não ter menos de quinze annos nem mais de quarenta e cinco, inclusive.
- 2.º Ter boa capacidade moral e civil.
- 3.º Gozar boas condições de sanidade.
- 4.º Ter uma profissão ou emprego honesto de onde lhe advenham os meios de subsistencia;
- 5.º Os candidatos a socios effectivos em condições de menor idade, deverão apresentar o previo consentimento de seus paes, tutores ou quem os represente.

Art. 10.º As propostas de candidatos a socios effectivos serão feitas por um socio, no pleno gozo dos seus direitos, designando o nome d'aquelle, idade, estado, occupação, morada, e as associações de soccorros mutuos a que

pertence, e enviadas á direcção, a qual depois de obter todas as informações, segundo o que dispõe o artigo antecedente, mandará inspecionar o candidato pelo facultativo da associação ou por facultativos da sua confiança, e que tenham sido previamente nomeados para esse fim.

§ 1.º As propostas deverão ser documentadas com certidão de idade ou qualquer outro documento que a direcção julgue bastante para comprovar a idade do candidato.

§ 2.º A falta de apresentação de qualquer d'estes documentos não importa a rejeição do socio, ficando este obrigado porem, por declaração feita na respectiva proposta, a apresentar a sua certidão de idade, quando requeira a pensão.

Art. 11.º Satisfeitos estes requisitos a direcção procederá á admissão ou rejeição, e no caso de não ser o candidato admittido o socio proponente terá recurso para a assembleia geral no prazo de noventa dias, contados da participação do aviso, cobrando a direcção recibo d'este aviso.

Art. 12.º Se o resultado da inspecção medica não for favoravel ao candidato, este terá recurso para uma junta composta do facultativo da associação, outro escolhido pelo candidato, e havendo empate os dois facultativos nomearão o terceiro.

§ 1.º Todas as despesas extraordinarias que se fizerem serão pagas pelo candidato se o resultado da junta lhe for desfavoravel; no caso contrario pagá-las-ha a associação.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no paragrapho antecedente o candidato depositará a importancia precisa para satisfazer aquellas despesas.

Art. 13.º A admissão dos socios honorarios é feita pela direcção, mediante proposta apresentada por qualquer socio no pleno gozo dos seus direitos, tendo em vista o disposto nos artigos 8.º e 16.º

Art. 14.º Os socios que forem chamados ao serviço militar ou assentarem praça voluntariamente ficarão suspensos dos seus direitos e deveres desde a data do assentamento de praça, e só os reassumem quando findarem o tempo de serviço effectivo a que forem obrigados, devendo apresentar a sua caderneta em que provem o seu bom com-

portamento, e serem novamente inspecionados pelo facultativo da associação.

§ unico. Se a inspecção sanitaria lhes for desfavoravel serão eliminados.

### CAPITULO III

#### Deveres dos socios

Art. 15.º Compete a todos os socios effectivos em geral pagar as seguintes contribuições:

1.º 14000 réis de joia, por uma só vez ou em dez prestações semanais de 100 réis cada uma, e dentro dos primeiros dez meses de socio.

2.º 200 réis de diploma, por uma só vez ou em duas prestações mensaes, dentro dos primeiros tres meses de admittido.

3.º 200 réis de estatutos e regulamento interno, por uma só vez ou em duas prestações mensaes, e dentro dos primeiros tres meses de admittido.

4.º 60 réis de quota semanal, e mais a quota adicional e mensal de 20 réis, que será cobrada juntamente com a ultima quota de cada mês.

5.º 100 réis pelos estatutos e regulamento interno, quando reformados.

6.º Os socios residentes nas freguesias de Belem, Ajuda, Beato, Oliveas, Bemfica, etc., indicarão a direcção o local em que desejam pagar as suas quotas. Este local deve ser o das antigas freguesias de Lisboa antes da lei administrativa de 1885.

Art. 16.º Aos socios honorarios é facultado inscreverem-se com as quantias mensaes que desejem.

Art. 17.º Os socios teem por dever:

1.º Aceitar por um anno qualquer cargo para que forem eleitos, salvo quando motivos justificados, na assembleia geral, lhes admittam a recusa.

2.º Participar por escrito a direcção, dentro de oito dias, todas as vezes que mudarem de residencia, indicando a sua nova morada.

3.º Requerer por escrito a direcção quando se julgarem com direito a pensão, devendo juntar ao requerimento o questionario devidamente preenchido e assinado, cujo impresso é fornecido pela direcção.

4.º Sujeitar-se, quando usufruirem a pensão, aos exames sanitarios que a direcção ordenar, alem do exame mensal, conforme o disposto no n.º 18.º do artigo 45.º

5.º Quando os socios se julgarem lesados com o resultado d'esse exame terão recurso para a junta medica, conforme o disposto no artigo 12.º e seus paragraphos.

6.º A enviar todos os meses ao escritorio da associação, quando pensionistas, os recibos da pensão vencida.

7.º Zelar os interesses da associação e promover a sua prosperidade.

8.º As quotas consideram-se vencidas aos sabbados, devendo ser carimbadas com a nota atrasado todas as que no referido dia se encontrarem por pagar.

### CAPITULO IV

#### Direitos dos socios

Art. 18.º Os socios effectivos, decorridos seis meses da data da sua admissão, e estando correntes no pagamento das suas quotas, diplomas, estatutos e seis prestações da joia, teem direito:

1.º A emitir o seu voto na assembleia geral e a fazerem quaesquer propostas de interesse associativo e de harmonia com os estatutos.

§ 1.º Nas sessões ordinarias poderão propor quaesquer alterações dos estatutos ou do regulamento interno, as quaes não poderão ser votadas sem sobre ellas dar o seu parecer a direcção e o conselho fiscal noutra sessão, previamente convocada para esse fim.

§ 2.º As commissões que a assembleia nomear para os trabalhos de reforma da lei é dispensada a remessa a direcção.

2.º A interpor recursos perante a assembleia geral, sempre que se julgue offendido em seus direitos e regalias.

3.º A examinar nas epocas determinadas a escrituração e mais documentos da associação.

4.º A propor novos socios, que julgue estarem nas condições de serem admittidos.

Art. 19.º Cinco annos depois do socio pertencer a associação, estando em dia no pagamento das suas quotas, tem direito a pensão, estando nas condições estabelecidas no capitulo v.

Art. 20.º No caso de fallecimento de qualquer socio, que não seja pensionista, a associação entregará a pessoa que comprovar ter-lhe feito o enterro a quantia de 5000 réis se tiver cinco annos de inscrito, 10000 réis se tiver dez annos de inscrito, e 15000 réis se tiver quinze annos de inscrito.

### CAPITULO V

#### Pensões de Inhabilitação

Art. 21.º O socio que se julgar com direito a pensão requererá a direcção, allegando:

1.º Que está inhabilitado.

2.º No caso previsto no § 2.º do artigo 10.º e no n.º 3.º do artigo 17.º, o requerimento para pensionista terá andamento sem mais formalidades; não terá porem o socio direito a receber a pensão sem que apresente a certidão de idade e o questionario devidamente preenchido em todos os seus dizeres, feito o que ser-lhe-ha abonada a pensão, se a ella tiver direito, a contar da data da apresentação do requerimento a direcção ou a algum dos seus membros, e depois de feita a inspecção medica.

Art. 22.º Para ter direito a pensão é preciso que o socio seja julgado incuravel e impossibilitado de adquirir, pelo seu trabalho, os meios de subsistencia.

Art. 23.º A direcção, depois de obter todos os esclare-

cimentos para conhecer a legalidade do pedido da pensão, mandará inspecionar o socio.

§ 1.º A inspecção de que trata este artigo realizar-se-ha sempre em uma junta medica constituida pelo facultativo da associação, de um outro nomeado pelo socio requerente e de um terceiro escolhido pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será o delegado clinico d'este corpo gerente.

§ 2.º A nomeação do delegado clinico da assembleia geral é feita secretamente, tanto para os outros corpos administrativos como para o interessado.

§ 3.º O mesmo facultativo não poderá ser nomeado mais do que uma vez por cada periodo de seis meses.

§ 4.º O socio requerente terá somente de satisfazer a remuneração ao facultativo por elle indigitado.

§ 5.º O relatorio do resultado da inspecção medica será entregue a direcção, assinado pelos tres facultativos, demonstrando circunstanciadamente o estado do socio, concluindo por o considerar ou não inhabilitado.

§ 6.º O socio requerente, quando assim o entenda, pode deixar de apresentar o seu delegado clinico.

§ 7.º Se o resultado da inspecção medica de que trata este artigo não for favoravel ao socio requerente, este terá recurso, passados tres meses, para uma nova junta, constituida pela forma descrita no § 1.º, mas no caso de lhe ser novamente desfavoravel o parecer dos facultativos terá que satisfazer a remuneração ao delegado clinico nomeado pela assembleia geral.

Art. 24.º O socio residente fora da capital e que se julgue com direito a pensão terá de se sujeitar ao exame medico feito na sede da associação, segundo o disposto no artigo antecedente.

Art. 25.º O socio inhabilitado, residente fora da capital, terá de apresentar todos os trimestres a sua certidão de vida, e para o recebimento das pensões indicará a direcção a pessoa a quem fica esse encargo.

Art. 26.º As pensões serão pagas pelos periodos da tabella que faz parte d'estes estatutos.

Art. 27.º As quantias pertencentes aos socios fallecidos serão pagas aos seus legitimos herdeiros, e não sendo requeridos no espaço de um anno, contado da data do fallecimento, revertem a favor do fundo permanente.

§ unico. As pensões dos socios inhabilitados serão pagas a quem legitimamente os representar, e no caso de qualquer duvida a direcção providenciará como julgar conveniente.

### CAPITULO VI

#### Penalidades

Art. 28.º Perdem o direito de socios e ás quantias com que tiverem contribuido para a associação:

1.º Os que usarem de meios illegaes para receberem a pensão, ou por qualquer outra forma prejudicarem voluntariamente a associação.

2.º Os que requerendo a pensão, e tendo que apresentar nessa occasião a sua certidão de idade, por se acharem incurros no § 2.º do artigo 10.º, se se provar por este documento que não declararam a sua verdadeira idade, quando admittidos, e que essa declaração prejudicou a doutrina do n.º 1.º do artigo 9.º

3.º Os que completarem seis meses de atraso de quotas e, avisados pela direcção, não satisfizerem no prazo de sessenta dias todo ou parte do seu debito.

4.º Os que promoverem ou incitarem desordem na associação por seus actos, palavras ou escritos, ou os que diffamarem qualquer corpo gerente ou algum dos seus membros.

§ 1.º A exclusão de socios pelos motivos exarados no n.º 3.º pertence a direcção, tendo porem os socios excluidos direito de recorrer para a assembleia geral, conforme o disposto no n.º 3.º, a) e b) do artigo 40.º

§ 2.º A exclusão de socios por qualquer outro motivo pertence unicamente a assembleia geral, que será convocada para esse fim a pedido da direcção, tendo esta primeiramente convidado o socio accusado ou quem legalmente o represente, sendo socio, a apresentar a sua defesa, e fazendo um relatorio circunstanciado de todos os factos, o que apresentará a assembleia geral.

Art. 29.º Os socios excluidos em conformidade com o n.º 1.º e 4.º do artigo 28.º não podem ser readmittidos.

Art. 30.º Os socios que completarem o atraso de tres meses no pagamento de suas quotas, ficam suspensos do direito de receber pensão, e só readquirem esse direito um mês depois, a contar da data em que satisfizerem o pagamento total do seu atraso.

§ unico. As disposições d'este artigo são applicaveis aos que se acharem em atraso de quatro ou cinco mensalidades, na sua proporção relativa.

Art. 31.º Perdem o direito a pensão pelo tempo de trinta dias os socios que não acceitarem os cargos para que forem eleitos, não tendo sido dispensados pela assembleia geral, e igualmente os que tendo acceitado não comparecerem ás sessões.

### CAPITULO VII

#### Dos fundos, sua divisão e applicação

##### Fundo permanente

Art. 32.º Este fundo, que é destinado a ser elemento de receita, compor-se-ha dos titulos de divida interna fundada e mais valores que pertencerem a este cofre na data da approvação d'estes estatutos, das percentagens do fundo disponivel (artigo 34.º, § 1.º) das pensões não reclamadas, em conformidade do artigo 27.º, e de todos os donativos, cedencias ou receitas extraordinarias que não tenham designação especial.

§ unico. Logo que estas quantias o permitam serão

empregadas em fundos publicos, depois da approvação da assembleia geral, sendo expressamente prohibido dar-lhes outra applicação.

##### Fundo disponivel

Art. 33.º O fundo disponivel é destinado a satisfazer todos os encargos da associação, e será formado do rendimento do fundo permanente, das mensalidades dos socios, das importancias recebidas de diplomas, dos juros que produzirem os depositos, e os papeis de credito que este fundo possuir, bem como do numerario e valores que lhe pertencerem na data da approvação d'esta lei.

Art. 34.º Sempre que neste fundo houver saldo da gerencia do anno, passa para o fundo permanente 25 por cento da sua importancia.

§ 1.º Quando a accumulção dos saldos for grande a direcção proporá a assembleia geral o aumento da percentagem a que se refere este artigo, não ficando porem a taxa do aumento como permanente.

§ 2.º Todas as quantias, que não forem precisas para as despesas d'este fundo, serão depositadas a prazo ou á ordem em qualquer estabelecimento bancario da escolha da direcção, podendo tambem ser empregada em papeis de credito uma parte da importancia disponivel, quando as direcções o julgarem conveniente, e depois da approvação da assembleia geral, mas averbados exclusivamente a este fundo, sendo ouvido o conselho fiscal tanto na escolha do estabelecimento bancario como para a compra de fundos.

Art. 35.º Havendo neste fundo, em um ou mais annos seguidos, deficit superior a 20 por cento, calculado sobre o maior saldo que o mesmo fundo tiver attingido em qualquer dos annos seguintes ao da approvação da presente lei, proceder-se-ha immediatamente á reforma dos estatutos para equilibrar o estado financeiro da associação.

Art. 36.º Os depositos á ordem nos bancos serão feitos em nome da associação, e os cheques assinados pelo presidente, secretario e thesoureiro da associação.

### CAPITULO VIII

#### Assembleia geral

Art. 37.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios *sui juris* no gozo dos seus direitos, convocados por avisos publicados em dois jornaes da capital, com cinco dias de antecedencia, designando o assunto a tratar, não sendo em caso algum dispensado o aviso directo aos associados.

§ 1.º O socio impedido de comparecer á assembleia geral pode fazer-se representar por um outro socio, mediante procuração autentica.

§ 2.º Cada socio não poderá representar mais do que um socio.

Art. 38.º A assembleia geral constitue-se e delibera meia hora depois da que foi marcada nos avisos, estando presentes a maioria dos socios no gozo dos seus direitos.

§ unico. Não reunindo numero legal far-se-ha nova convocação dentro de quinze dias, mas não antes de oito, funcionando então com o numero de socios presentes. Exceptua-se o caso previsto no artigo 51.º d'estes estatutos.

Art. 39.º A assembleia geral terá duas sessões ordinarias: a primeira, no mês de fevereiro, para discussão e votação das contas da gerencia do anno anterior; a segunda, em dezembro, para eleger a direcção, conselho fiscal e mesa que devem entrar em exercicio no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ unico. As listas para a mesa e direcção terão a designação dos cargos.

Art. 40.º A assembleia reúne extraordinariamente:

1.º Quando for requerida pela direcção ou conselho fiscal.

2.º Para resolver sobre qualquer recurso que for interposto.

3.º Quando quinze socios no gozo dos seus direitos a requererem, participando por escrito os motivos e observando-se neste caso as seguintes restricções:

a) A assembleia não se effectua não comparecendo a maioria dos requerentes, ficando de nenhum effeito o objecto que os mesmos se propunham a tratar.

b) Igualmente não se realizará a assembleia se a maioria dos socios presentes for constituida pelos requerentes, considerando-se então por este facto que a assembleia se recusou a tomar conhecimento do assunto.

4.º Todas as vezes que a mesa para interesse da associação o julgar conveniente.

Art. 41.º A mesa compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e dois vice-secretarios. O vice-presidente e dois vice-secretarios servirão na vaga ou impedimento dos effectivos.

Art. 42.º A assembleia geral compete:

1.º Legislar para a associação em conformidade com a lei geral.

2.º Eleger todos os corpos gerentes e commissões.

3.º Discutir e votar as contas, pareceres e relatorios dos corpos gerentes e commissões.

4.º Resolver todos os recursos e questões que se suscitarem entre os associados, ou entre estes e os corpos gerentes, seja qual for o assunto que lhe tenha dado causa, comtanto que diga respeito a negocios da associação.

5.º Excluir os socios incurros nos n.ºs 1.º, 2.º e 4.º do artigo 28.º

Art. 43.º A mesa da assembleia geral compete:

1.º Convocar as reuniões ordinarias e extraordinarias em conformidade com as disposições d'estes estatutos.

2.º Presidir ás reuniões da assembleia geral, registando todas as deliberações nesta tomadas,



3.º Assistir ás sessões de posse dos diversos corpos gerentes e commissões, lavrando os respectivos termos.

4.º Rubricar todos os livros da associação e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

5.º Nomear o delegado clinico para inspecção os socios que requererem a pensão.

**CAPITULO IX**  
**Direcção**

Art. 44.º A direcção compõe-se de cinco membros effectivos, sendo um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes. Haverá tambem um vice-thesoureiro e dois vogaes supplentes, que servirão na vaga ou impedimento dos effectivos.

§ 1.º Considera-se impedido o director que faltar a tres sessões consecutivas, sem justificar o motivo, chamando-se nesse caso o respectivo supplente.

§ 2.º É permitida a reeleição para estes cargos; os socios porem que houverem sido eleitos em dois annos successivos só poderão ser reeleitos um anno depois de haverem findado as suas funcções.

Art. 45.º Compete á direcção:

1.º Tomar posse todos os annos no 1.º de janeiro.

2.º Administrar os fundos da associação, conforme o que fica determinado.

3.º Estabelecer o escritorio e organizar o systema de escrituração, não podendo os livros sair do escritorio assim como os respectivos documentos, logo que o thesoureiro os entregue ao escriptorario.

4.º Admittir os empregados constantes do regimento interno, arbitrar-lhes os vencimentos, precedendo a approvação da assembleia geral, podendo suspendê-los, quando não convenham por justificado motivo, participando, no prazo de quarenta e oito horas á mesa, e quando o caso seja grave propor a sua demissão.

5.º Velar pela conservação de todos os moveis e mais objectos pertencentes á associação.

6.º Pedir a convocação da assembleia geral.

7.º Providenciar sobre quaesquer casos de que a presente lei for omissa, e apresentá-los em uma reunião extraordinaria ou ordinaria da assembleia.

8.º Examinar mensalmente os livros antes de publicar o balancete.

9.º Publicar semestralmente um balancete em um dos jornaes mais lidos da capital.

10.º Tomar informações para reconhecer a veracidade das propostas dos candidatos a socios, e proceder á sua rejeição ou approvação.

11.º Mandar inspecção pelo facultativo da associação os candidatos a socios.

12.º Conferir todos os valores que constituem o inventario que receber, passando quitação á administração que finalizou os seus trabalhos.

13.º Conhecer de todas as circunstancias dos requerentes ás pensões, indagando sobre a legalidade do pedido e sobre a veracidade das declarações feitas no questionario.

14.º Officiar ao presidente da assembleia geral no caso previsto no § 1.º do artigo 24.º, communicando o dia, hora e local em que se realiza a junta medica para inspecção dos socios que requererem pensão.

15.º Igualmente officiar ao socio requerente, participando o dia, hora e local em que se deve apresentar com o seu facultativo para ser inspecionado.

16.º Gratificar os facultativos que nomear para comporem as juntas de que trata os estatutos.

17.º Despachar, no prazo de um mês, os pedidos das pensões, qualquer requerimento ou queixa que por algum socio lhe seja dirigida. Exceptuam-se d'este prazo as propostas de candidatos, que devem ter o respectivo andamento dentro de oito dias.

18.º Mandar, sempre que se repute necessario, e no mês de dezembro de cada anno, inspecção pelo facultativo, na sede da associação ou na residencia dos inhabilitados, quando estes não possam comparecer, os socios pensionistas, e levantar-lhes a pensão se do exame medico se reconhecer que mudaram de condições de sanidade, quanto a serem julgados inhabilitados. A direcção fará publicar no seu relatorio um mappa demonstrativo d'estas inspecções, assinado pelo facultativo.

19.º Levantar a pensão ao socio se se reconhecer que elle exerce qualquer profissão ou industria de onde lhe advenham os meios de subsistencia.

20.º Fazer com que se mantenham todos os direitos garantidos aos socios, assim como verificar se cumprem todos os seus deveres.

21.º Empregar todos os meios que julgar necesarios para promover o engrandecimento da associação.

22.º Mandar imprimir o relatorio e contas da sua gerencia, juntamente com o parecer do conselho fiscal, e enviá-lo a todos os socios, pelo menos, com a antecedencia de cinco dias antes do fixado para a reunião da primeira assembleia geral ordinaria. O relatorio, depois de approvado, será enviado á Repartição do Commercio e ao conselho regional.

23.º Entregar á nova gerencia a administração e todos os valores no 1.º de janeiro de cada anno, em que de facto entrará em exercicio a nova direcção, e concluir durante o mês de janeiro os seus trabalhos, submettendo as contas da sua gerencia á apreciação do conselho fiscal até o dia 15 de fevereiro, acompanhadas de um relatorio do estado da associação e seu andamento, indicando os embaraços que encontrou e o meio de vencê-los, assim como qualquer alteração aos estatutos e regimento interno.

§ unico. Neste relatorio fará a direcção as propostas que julgar convenientes e indispensaveis para o bom andamento da administração.

Art. 46.º A direcção terá os livros e documentos patentes para os socios que os quiserem examinar durante quinze dias antes do fixado para a primeira reunião da assembleia geral ordinaria.

Art. 47.º A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, que não deverá passar do dia 20, para a approvação do balancete do mês anterior, assinar os diplomas e resolver qualquer outro assunto.

§ unico. Alem da sessão mensal terá todas as que o expediente necessitar.

Art. 48.º A approvação pela assembleia geral dos balancetes e contas da gerencia da administração liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com a associação, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que nos balancetes e contas houve omissões ou indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da associação.

**CAPITULO X**  
**Conselho fiscal**

Art. 49.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, que deverão escolher de entre si presidente, secretario e relator, havendo mais dois membros supplentes, que servirão no impedimento dos effectivos.

§ unico. Este conselho, eleito na segunda sessão ordinaria, installar-se-ha no mesmo dia que a direcção tomar posse.

Art. 50.º São attribuições do conselho fiscal:

1.º Examinar sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de tres em tres meses, a escrituração da associação.

2.º Convocar a assembleia geral, quando a maioria dos seus membros assim o julgar necessario.

3.º Assistir ás sessões da direcção sempre que o entenda conveniente.

4.º Fiscalizar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatorio apresentados pela direcção.

6.º E geralmente vigiar por que as disposições da lei e dos estatutos sejam observados pela direcção.

§ 1.º Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º

§ 2.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma estabelecida no artigo 48.º

§ 3.º O parecer de que trata o n.º 5.º será formulado a tempo de ser distribuido pelos socios, juntamente com o relatorio da direcção, no prazo fixado no n.º 22.º do artigo 45.º

**CAPITULO XI**  
**Disposições geraes**

Art. 51.º Para se dissolver esta associação é preciso que o seu estado financeiro seja insustentavel, e assim considerado pela assembleia geral, expressa e directamente convocada para esse fim.

§ unico. Esta assembleia só poderá constituir-se e funcionar pela seguinte forma:

Na primeira convocação — sendo presentes dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Na segunda convocação — com a maioria absoluta de socios nas mesmas condições.

Na terceira convocação — com um numero superior ao duplo de que se compõe os corpos gerentes effectivos e supplentes.

Art. 52.º No caso de dissolução pelo motivo previsto no artigo antecedente, ou por qualquer outro dos que trata o decreto de 2 de outubro de 1896, os valores existentes, depois de satisfeitas as dividas ou de consignadas as quantias precisas para o seu pagamento, serão divididos pelos socios existentes na proporção das quotas com que cada um tiver contribuido.

Art. 53.º As funcções de membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são gratuitas e não podem ser exercidas por individuos que recebam estipendio da associação, forneçam para ella quaesquer objectos ou tenham com ella contratos de qualquer especie.

Art. 54.º É prohibido tratar-se de assuntos politicos ou religiosos.

Art. 55.º Qualquer alteração d'estes estatutos depende da sancção do Governo para ter vigor.

Art. 56.º Nos casos omissos e para interpretação d'estes estatutos regulará o decreto de 2 de outubro de 1896. Lisboa, 24 de julho de 1907. — (Seguem-se as assinaturas).

**Repartição da Propriedade Industrial**  
**1.ª Secção**

**Registo de nomes**  
**Aviso de pedidos**

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, na data abaixo indicada, foi pedido o registo do nome que segue:

Em 22 de setembro de 1910:  
N.º 1:614. — Porto.

**Mercearia Pacheco**

Pedido por Miguel Moreira Pacheco, Limitada, com estabelecimento de mercearia na Praça de Almeida Garrett, n.ºs 51 e 52, no Porto.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem

se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 19 de outubro de 1910. — O Conselheiro Director Geral, E. Madeira Pinto.

**TRIBUNAES**

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Direcção Geral**  
**2.ª Repartição**

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este tribunal, se publicam, por extracto, os accordãos seguintes:

Accordão de 11 de outubro de 1910 julgando quites os chefes e encarregados das estações telegrapho-postaes de: Boavista, Bolsa, Campanhã, Cantareira, Carlos Alberto e S. Bento, de 1907-1908 e Marquês de Pombal de 1 a 17 de julho de 1907 e 8 de julho de 1907 a 30 de junho de 1908;

Electro-semaphoricas de Leixões e Luz (Foz do Douro) de 1907-1908.

Devendo, porém, aquelles cujas contas se referirem ao ultimo dia do anno economico e continuarem na gerencia das mesmas estações, responder nas contas seguintes pelos saldos que nesta lhes são creditados e no ajustamento abonados.

Accordão de 11 de outubro de 1910 julgando quites os chefes e encarregados das estações telegrapho-postaes de Ajuda, Alcantara, Belem, Bemfica, Bom Successo, Caes dos Soldados, Calhariz, Campo Grande, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Côrtes, Escola Polytechnica, Estefania, Graça, Lumiar, Oliveas, Poço do Bispo, Posto de Desinfecção, Sacavem e Santa Marta, de 1907-1908; Lapa, de 1 a 6 de julho de 1907 e 7 de julho de 1907 a 30 de junho de 1908; Necessidades, de 1 de julho a 18 de novembro de 1907, 19 de novembro de 1907 a 4 de janeiro de 1908, 5 de janeiro a 1 de fevereiro de 1908 e 2 de fevereiro a 30 de junho de 1908.

Devendo, porem, aquelles cujas contas se referirem ao ultimo dia do anno economico e continuarem na gerencia das mesmas estações responder nas contas seguintes pelos saldos que nesta lhes são creditados e no respectivo ajustamento abonados.

José da Costa Lima Junior, na qualidade de recebedor do concelho de Mangualde, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgado quite por accordão de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 171:352\$201 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 27:845\$241 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 13:418\$852 réis, de corpos administrativos, 3:028\$794 réis. Valores sellados, réis 4:980\$677. Dinheiro do Thesouro, 6:416\$918 réis.

Manuel de Almeida Pereira, na qualidade de recebedor do concelho de Satam, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgado quite por accordão de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 49:805\$459 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 12:415\$864 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 6:402\$318 réis; de corpos administrativos, 1:665\$367 réis. Valores sellados, 2:333\$615 réis. Dinheiro do Thesouro, 1:514\$564 réis.

Virginia da Conceição Lança Barco, na qualidade de encarregada da estação telegrapho-postal de Aljustrel, desde 2 de dezembro de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgada quite por accordão de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 41:473\$324 réis e a do credito 41:062\$397 réis, comprehendendo o saldo de réis 411\$092, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: sellos e mais formulas de franquia, 30\$000 réis; sellos de porteado, 1\$500 réis; depositos e adeantamentos, 8\$000 réis; rendimento postal, 2\$900 réis; rendimento telegraphico nacional, 3\$650 réis; emissão de vales nacionaes, 365\$042 réis; tendo a responsavel direito a haver da Fazenda Publica a quantia de 165 réis que a mais entregou de rendimento telegraphico internacional.

Maria da Conceição Duarte, na qualidade de encarregada da estação telephonica-postal de S. Vicente, districto de Ponta Delgada, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgada quite por accordão de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 20\$460 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 5\$130 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: sellos e mais formulas de franquia, 4\$000 réis; sellos do porteado, 800 réis; rendimento telegraphico nacional, 330 réis.

Francisco de Almeida Penada, na qualidade de recebedor do concelho de S. João da Pesqueira, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgado quite por accordão de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 106:087\$318 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 56:330\$414 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 34:740\$546 réis; idem de corpos administrativos, 15:638\$342; valores sellados, 2:500\$941 réis; dinheiro do Thesouro, 3:450\$585 réis.

José Augustó Castella, na qualidade de recebedor do concelho de Oliveira de Frades, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgado quite por accordão de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do de-

bito 58:124\$596 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 12:950\$839 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 4:244\$751 réis; idem de corpos administrativos, 1:767\$838 réis; valores sellados, 3:460\$099 réis; dinheiro do Thesouro, 3:478\$171 réis.

Antonio Dias Cotrim, na qualidade de recebedor do concelho de Ferreira do Zezere, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgado quite por accordo de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 66:965\$045 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 12:490\$951 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 5:934\$833 réis; idem de corpos administrativos, 2:984\$910 réis; valores sellados, 3:132\$401 réis; dinheiro do Thesouro, 438\$807 réis.

Miguel Coelho, na qualidade de thesoureiro da Alfandega de Angra do Heroismo, desde 1 de julho de 1904 até 30 de junho de 1905, foi julgado quite por accordo de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 314:316\$311 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 1:019\$981 réis em dinheiro, que passou a debito da conta immediata.

Eduardo Vilhena de Lagos, na qualidade de recebedor interino do concelho da Calheta, districto do Funchal, desde 12 de outubro de 1900 até 31 de julho de 1901, foi julgado quite por accordo de 11 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 37:288\$437,5 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de réis 8:495\$711,5, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 1:977\$545 réis; idem de conventos supprimidos, 262\$133 réis; idem da camara municipal, 951\$005 réis; valores sellados, 1:944\$294,5 réis; dinheiro do Thesouro, 941\$986 réis; idem da camara municipal, 2:418\$748 réis.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 17 de outubro de 1910. — J. M. Osorio, chefe da repartição.

**AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES**

**JUNTA DO CREDITO PUBLICO**  
**Repartição Central**  
Processo n.º 148:319

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º a), do decreto de 8 de outubro de 1900, correm editos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de dois titulos da divida publica do fundo de 3 por cento, dos numeros e capitales abaixo designados, e com assentamento a favor de Bernardo Marques da Silva, a saber:

- Um titulo de 100\$000 réis n.º 131:216.
- Um dito de 50\$000 réis n.º 16:274.

Esta justificação tem logar a requerimento de Bernardo Marques da Silva, e, findo o prazo dos editos sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 24 de outubro de 1910. — O Director Geral, Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião).

**IMPRESA NACIONAL DE LISBOA**  
**Aviso-citação**

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

**ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA**

Ernesto Carneiro Franco, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador interino do 2.º bairro de Lisboa.

Faz publico, conforme a participação do corpo de policia civica, que Augusto Anselmo, empregado da ourivesaria de Francisco Isidoro Nunes, da Rua da Prata, 171, encontrou no referido estabelecimento um anel com pedras preciosas.

Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, segundo as disposições do Código Civil.

Administração do 2.º bairro de Lisboa, 24 de outubro de 1910. — O Administrador interino, Ernesto Carneiro Franco.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE CONSTANCIA**  
**Editos**

Tendo baixado a esta administração do concelho, para ser intimado, conforme o determina o artigo 43.º do regulamento de 12 de agosto de 1886, o accordo da commissão districtal, cujo teor é o seguinte:

«Accordão n.º 4:002. — Vista e examinada a conta da Junta de Parochia da freguesia de S. Julião, do concelho de Constancia, relativa ao anno de 1909, em que foram gerentes responsaveis os cidadãos Padre João Teodoro Alves de Meira, José Eugenio Nunes Godinho, João Alves Matias, Manuel dos Santos Costa, João Soares Esteves;

Mostra-se que a receita arrecadada, incluindo o saldo do anno anterior, foi da quantia de 662\$565 réis e a despesa effectuada foi de 609\$810 réis, para a conta seguinte;

O que tudo examinado, e ouvido o Ministerio Publico: Considerando que a mesma conta se acha em termos regulares:

Accordam em approvar, para os effeitos legais, a conta da Junta de Parochia da freguesia de S. Julião, do concelho de Constancia, do anno de 1909, responsabilizando os gerentes pelo dito saldo de 52\$755 réis, que passará á conta seguinte.

Emolumentos pela junta.

Intime-se.

Santarem, 6 de setembro de 1910. — A Commissão, Seixas = Vaz de Carvalho = Anacohreta.»

E porque seja fallecido o gerente, Padre João Teodoro Alves de Meira, são intimados, por meio d'estes editos, em conformidade com o § 3.º do citado artigo e regulamento, os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'estes no *Diario do Governo*, allegarem perante a mesma commissão districtal o que tiverem a bem da sua justiça, como o determina o § 2.º do tambem citado artigo e regulamento.

Constancia, 21 de outubro de 1910. — O Secretario da Administração, José Vicente Annes de Oliveira.

O Administrador do Concelho, interino, João Soares Esteves.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE FRONTEIRA**

**Edital**

O cidadão Carlos Moreira Costa Pinto, presidente da commissão municipal republicana do concelho de Fronteira e administrador do mesmo concelho.

Faço saber, em harmonia com o disposto no n.º 1.º do § 4.º do artigo 408.º do Código Civil, que se acham depositados por ordem d'esta administração do concelho tres porcas criadeiras capadas, com os seguintes sinais: orelhas rachadas, uma com duas tesouradas no lombo e as outras duas uma tesourada cada uma. Serão entregues a quem provar pertencer-lhe.

Administração do concelho de Fronteira, em 21 de outubro de 1910. — E eu, Luiz Maria Tenorio, secretario, que o escrevi. — Carlos Moreira Costa Pinto.

**REGIMENTO DE CAVALLARIA N.º 1, LANCEIROS DE VICTOR MANUEL**  
**2.ª Praça**

O conselho administrativo d'este regimento faz publico que no dia 4 de novembro proximo, pelas 12 horas do dia, na sala das suas sessões e perante o mesmo conselho, se procederá á arrematação dos generos alimenticios que durante o periodo que decorre desde 1 de dezembro de 1910 a 30 de novembro de 1911 devem ser consumidos nos

ranchos dos sargentos e geral dos corpos da guarnição d'esta praça e hospital militar de Elvas.

Os generos a arrematar são os seguintes:

Açucar para chá, dito para café, azeite de oliveira, café em grão torrado de S. Thomé de 1.ª qualidade, dito de 2.ª qualidade, pimentão flor de 1.ª qualidade, lenha para o rancho dos sargentos e hospital, dita para o rancho geral.

Os concorrentes, para poderem ser admittidos á arrematação, devem apresentar ao conselho administrativo as suas propostas em carta fechada e lacrada, com o preço minimo por que se compromettem a fornecer cada genero, acompanhadas do deposito provisorio de 40\$000 réis.

O caderno de encargos pode ser consultado na secretaria d'este conselho administrativo, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Quartel em Elvas, 18 de outubro de 1910. — O Secretario do Conselho, Antonio de Aguiar, tenente de cavallaria n.º 1.

**REGIMENTO DE CAVALLARIA N.º 5**

**2.ª Praça**

O conselho administrativo do referido regimento faz publico que no dia 9 do proximo mês de novembro, por doze horas do dia, e na sala das suas sessões, se ha de proceder á arrematação, em hasta publica, do fornecimento de combustivel e dos generos abaixo designados precisos para dietas do hospital militar d'esta cidade, e para os ranchos dos corpos da guarnição, e cujos preços da arrematação, effectuada em 3 do corrente, não foram approvados pelas estações superiores, a saber:

Batata, açucar para café, açucar para chá, arroz nacional, banha de porco, azeite de oliveira, cebolas, chouriço de carne, dito de sangue, chá verde, feijão amarello do Alemtejo, dito frade, manteiga de vaca de 1.ª, dita de 2.ª, pimenta moída e toucinho, ficando sem effeito a arrematação de combustivel annunciada para 24 do corrente.

Todos os generos serão de 1.ª qualidade.

O respectivo caderno de encargos está patente na secretaria do dito conselho administrativo, todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás tres da tarde.

O respectivo contrato terá a duração de um anno e começará no dia 1 de dezembro proximo.

Os concorrentes apresentarão, quanto possivel, amostras dos generos que pretenderem arrematar, e indicarão nas suas propostas o preço minimo por que se obrigam ao fornecimento de cada genero.

As propostas serão formuladas conforme o modelo regulamentar, e com ellas os concorrentes entregarão ao conselho administrativo, como caução provisoria, a quantia de 10\$000 réis.

Quartel em Evora, 23 de outubro de 1910. — O Secretario do Conselho, Alfredo Ernesto Noltz Pico, tenente da administração militar.

**EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA**

**Contabilidade Geral**

**Balancete das contas do Razão em 31 de agosto de 1910**

Contas	Debitos	Creditos	Saldos	
			Devedores	Credores
Primeiro estabelecimento:				
Obras do porto .....	8.638:288\$075	—	8.638:288\$075	—
Despesas do primeiro estabelecimento .....	—	7.877:638\$064	—	7.877:638\$064
Lucros da exploração .....	—	1.295:258\$848	—	1.295:258\$848
Participações .....	1.295:258\$848	755:650\$011	539:606\$837	—
Segundo estabelecimento .....	443:895\$370	—	443:895\$370	—
Receita liquida da exploração .....	—	627:199\$602	—	627:199\$602
Capitulo 1.º:				
Exploração .....	38:926\$815	86:725\$140	—	47:798\$325
Serviço marítimo .....	6:001\$560	4:886\$276	115\$284	—
Officinas .....	68\$480	—	68\$480	—
Juros e differenças de cambio .....	—	1\$325	—	1\$325
Capitulo 2.º:				
Dragagens especiaes .....	3:082\$700	—	3:082\$700	—
Conservação de material .....	604\$285	—	604\$285	—
Movéis e utensilios .....	385\$581	—	385\$581	—
Acabamentos .....	542\$297	—	542\$297	—
Grandes reparações .....	—	—	—	—
Capitulo 3.º:				
Material .....	44\$380	—	44\$380	—
Officinas (machinas, ferramentas, materiaes, etc.) .....	—	—	—	—
Obras novas .....	421\$798	—	421\$798	—
Operações de thesouraria:				
Caixa .....	107:585\$101	105:782\$185	1:802\$916	—
Banco de Portugal (conta do emprestimo) .....	—	142:275\$149	—	142:275\$149
Banco Commercial de Lisboa (conta de deposito) .....	363:600\$000	1:500\$000	362:000\$000	—
Abastecimento de carvão .....	1:113\$489	638\$575	474\$914	—
Armazem (materiaes de consumo e diversos) .....	6:408\$904	2:240\$853	4:168\$051	—
Parceria dos Vapores Lisboenses .....	100\$000	15:100\$000	—	15:000\$000
Depositos de garantias e cações .....	20:180\$200	—	20:180\$200	—
Credores por garantias e cações .....	400\$000	5:782\$200	—	5:832\$200
Liquidações por conta de terceiros .....	970\$642	1:180\$497	—	159\$855
Balanco de entrada .....	10.719:080\$351	10.719:080\$351	—	—
	21.640:738\$876	21.640:738\$876	10.010:663\$968	10.010:663\$968

Lisboa, 21 de setembro de 1910. — O Engenheiro Director, Strauss.

Visto. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, M. Paes Villas Boas.



OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS  
Boletim meteorologico

Sexta feira, 21 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas		
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Mínima	Maxima			
Portugal ...	Montalegre...	-	764,3	7,0	NNW. mod.	Nublado	0,0	-	10,4	4,9		
	Geres .....	-	762,8	11,0	S. fraco	Nublado	0,0	-	17,7	8,9		
	Moncorvo .....	-	763,8	12,8	NW. m. <sup>to</sup> fraco	Límpe	0,0	-	19,6	10,8		
	Porto .....	-	765,6	12,6	ESE. m. <sup>to</sup> fraco	Nevoeiro	0,0	Chão	17,0	10,0		
	Guarda .....	675,1	764,7	6,5	NW. mod.	Pouco nublado	0,0	-	11,1	5,3		
	Serra da Estrella .....	646,1	763,7	4,4	WNW. m. <sup>to</sup> fraco	Pouco nublado	0,0	-	21,0	1,6		
	Coimbra .....	-	764,5	12,9	Calma	Nevoeiro	0,0	-	17,3	11,6		
	S. Fiel .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Reino, a .....	-	765,0	13,3	WNW. fraco	Límpe	0,0	-	21,3	7,4		
	Villa Fernando .....	-	765,8	12,5	Calma	Límpe	0,0	-	21,0	15,5		
	Cintra .....	-	764,9	16,6	W. m. <sup>to</sup> fraco	Nublado	0,0	-	17,1	13,5		
	Lisboa .....	-	765,3	15,8	NNE. fraco	Nublado	0,0	Chão	-	-		
	Vendas Novas .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Evora .....	-	764,9	12,9	N. mod.	Límpe	0,0	-	18,1	9,3		
	Beja .....	-	764,6	14,1	NW. fraco	Límpe	0,0	-	19,7	8,0		
	Lagos .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Faro .....	-	764,6	17,0	W. m. <sup>to</sup> fraco	Límpe	0,0	Plano	24,0	11,0		
	Sagres .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Angra .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ilhas dos Açores, 7 a ...	Horta .....	-	758,4	17,7	N. fresco	Nublado	20,0	Pequena vaga	22,0	17,0		
Ponta Delgada .....	-	-	756,3	19,9	SSW. fresco	Ennevoado	16,0	Pequena vaga	21,0	19,0		
Ilha da Madeira, 7 a ...	Funchal .....	-	763,2	20,1	NE. m. <sup>to</sup> fraco	Nublado	0,0	Chão	24,0	15,0		
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	S. Vicente .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Tiago .....	-	-	760,8	28,4	NNE. fraco	Muito nublado	0,0	Chão	28,0	26,0		
Corunha, 7 a .....	-	-	765,0	13,4	NNW. fraco	Nublado	0,0	Agitado	9,6	0,9		
Iguelde .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha .....	Barcelona, 9 a .....	-	758,7	18,0	NW. m. <sup>to</sup> fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	22,0	10,0		
Madrid, 9 a .....	-	-	762,4	8,5	WNW. mod.	Nublado	0,0	-	19,0	-7,0		
Malaga, 9 a .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Fernando, 7 a .....	-	-	764,7	10,1	NNW. m. <sup>to</sup> fraco	Límpe	0,0	-	21,0	12,0		
Tarifa, 8 a .....	-	-	762,7	15,1	NW. fraco	Nublado	0,0	Chão	-	-		
Inglaterra .....	Valentia, 8 a .....	-	761,5	6,7	NNE. m. <sup>to</sup> fraco	Nublado	0,0	Agitado	12,2	6,1		

Lisboa, no dia 20 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 18,0; minima, 13,7. — Evaporação, 2,2 millímetros. — Ozono 7,0 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 21 de outubro de 1910

Temperatura, 16,4 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,4 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente regista-se uma ligeira descida da columna barometrica, com pequeno abaixamento de temperatura e ventos moderados dos quadrantes de W. Em Ponta Delgada o barometro baixou 5,6 millímetros e na Horta 1,6 millímetros.

Na Madeira não houve alteração na pressão atmospherica.

As altas pressões continuam junto á costa do nosso país e as baixas no centro da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

Sabbado, 22 de outubro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas		
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45º de Lat.						Maxima	Mínima			
Portugal ...	Montalegre .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Geres .....	-	757,9	9,6	W. m. <sup>to</sup> fraco	Ennevoado	0,0	-	15,7	9,9		
	Moncorvo .....	-	759,9	10,8	Calma	Encoberto	0,0	-	17,7	11,1		
	Porto .....	-	759,6	12,8	E. mod.	Encoberto	0,0	Chão	17,0	10,0		
	Guarda .....	672,1	761,4	6,5	SSW. mod.	Nevoeiro	0,0	-	10,6	6,3		
	Serra da Estrella .....	648,5	760,4	6,8	W. fraco	Encoberto	0,0	-	9,5	5,0		
	Coimbra .....	-	758,7	12,9	SE. fraco	Encoberto	0,0	-	18,4	9,4		
	S. Fiel .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos .....	-	762,2	13,7	ESE. fraco	Encoberto	0,0	-	21,0	10,0		
	Reino, 9 a .....	Campo Maior .....	-	762,0	12,3	ESE. m. <sup>to</sup> fraco	Encoberto	0,0	-	21,1	9,6	
	Villa Fernando .....	-	-	761,5	15,0	Calma	Encoberto	0,0	-	21,0	7,5	
	Cintra .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lisboa .....	-	760,4	15,0	SSE. m. <sup>to</sup> fraco	Encoberto	0,0	Chão	-	-		
	Vendas Novas .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora .....	-	760,4	12,8	SSE. mod.	Encoberto	0,0	-	18,2	11,1		
	Beja .....	-	760,4	14,2	SE. fraco	Encoberto	0,0	-	20,0	10,3		
	Lagos .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faro .....	-	760,7	16,0	ESE. m. <sup>to</sup> fraco	Muito nublado	0,0	Chão	19,0	13,0		
	Sagres .....	-	56,3	17,1	SE. fresco	Encoberto	0,0	Chão	20,0	17,0		
	Angra .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a ...	Horta .....	-	763,4	16,0	NW. m. <sup>to</sup> fraco	Encoberto	0,0	-	20,0	15,0		
Ponta Delgada .....	-	-	762,6	16,0	N. m. <sup>to</sup> fraco	Muito nublado	0,0	Chão	21,0	17,0		
Ilha da Madeira, 7 a ...	Funchal .....	-	759,0	22,1	SE. fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	28,0	16,0		
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	S. Vicente .....	-	761,3	28,0	NE. mod.	Nublado	0,0	Chão	28,0	20,0		
S. Tiago .....	-	-	760,3	28,0	NE. fraco	Nublado	0,0	Chão	30,0	25,0		
Corunha, 7 a .....	-	-	758,6	13,8	E. fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	11,0	10,0		
Iguelde .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Espanha .....	Barcelona, 9 a .....	-	760,7	15,6	N. m. <sup>to</sup> fraco	Muito nublado	0,0	Pouco agitado	25,0	9,0		
Madrid, 9 a .....	-	-	762,7	4,4	NE. m. <sup>to</sup> fraco	Encoberto	0,0	-	16,0	2,0		
Malaga, 9 a .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
S. Fernando, 7 a .....	-	-	762,2	12,7	SE. m. <sup>to</sup> fraco	Encoberto	0,0	Plano	19,0	12,0		
Tarifa, 8 a .....	-	-	760,8	16,2	Calma	Muito nublado	0,0	-	-	-		
Inglaterra .....	Valentia, 8 a .....	-	761,0	10,6	ESE. fraco	Muito nublado	0,0	Agitado	12,8	6,1		

Lisboa, no dia 21 de outubro de 1910

Temperatura maxima, 19,6; minima, 12,5. — Evaporação, 2,8 millímetros. — Ozono, 5,5 graus.  
A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 22 de outubro de 1910

Temperatura, 16,3 graus — Pressão ao nivel do mar, 763,5 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente desceu a pressão entre 2,6 e 6,0 millímetros, com pequena variação de temperatura e vento em geral fraco do quadrante SE. Nos Açores subiu a pressão cerca de 5,5 millímetros.

As baixas pressões estão indicadas ao SE. da França, e as mais altas nos Açores.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida.

BOLSA DE LISBOA

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de generos colonias durante a semana finda em 22 de outubro de 1910

Generos	Procedencias	Preços	Unidades	Generos	Procedencias	Preços	Unidades	
Café	S. Thomé	Fino	15 kilogrammas	Oleo de palma	Zaire	1,700 - 1,750	15 kilogrammas	
		Paol			3,800 - 3,900	Loanda	Sem cotação	"
		Escolha			2,800 - 3,100	S. Thomé	"	"
Café	Cabe Verde	5,200 - 5,400	"	Loanda e Zaire	"	"		
Café Casengo	Loanda	3,800 - 3,900	"	S. Thomé	4,460 - 4,400 - 4,200	1 kilogramma		
Café Encongo	"	3,200 - 3,300	"	Loanda	4,510 - 4,450 - 4,225	"		
Café	Ambris	3,800 - 3,850	"	Cabo Verde	4,450	"		
Cacau fino	S. Thomé e Principe	3,250	"	Bissau	4,510 - 4,450 - 4,225	"		
Cacau paiol	"	3,100	"	Mossamedes	3,340 - 3,400	"		
Cacau escolha	"	2,250	"	Loanda	"	"		
Cera	Benguella	1,270	459 grammas	Loanda e Benguella	3,800	15 kilogrammas		
Cera	Loanda	"	"	Cabo Verde	Sem cotação	"		
Borracha	Benguella	1,800	1 kilogramma	Angola	"	"		
Borracha	Loanda	"	"	"	"	"		
Borracha	Mossamedes	Sem cotação	"	"	"	"		
Borracha	Zaire	"	"	"	"	"		
Coconote	S. Thomé e Angola	1,800	15 kilogrammas	"	"	"		
Meol de coco	S. Thomé	1,600	"	Africa occidental	1,900	15 kilogrammas		
Urzela	Loanda e Benguella	Sem cotação	"	"	1,600 - 1,700	"		
				"	1,800 - 1,400	"		

O Syndico, Manuel Caroga.

GREMIOS

Estofadores com adornos (4.ª classe)

O caderno com a distribuição d'este gremio está patente em casa do presidente, Srs. Mendes & C.ª, 223 Rua da Prata, desde o dia 24 a 29 do corrente mês.

O prazo das reclamações termina no dia 3 de novembro proximo futuro. — O Secretario, *Castanheiro, Limitada.*

Casas de pasto (7.ª classe, 2.ª ordem)

O caderno da contribuição está patente na Rua de S. Joaquim, ao Calvario, 57 e 58, nos dias 25 a 27 do corrente, a fim dos interessados recorrerem em tempo competente. — O Secretario, *Alberto Augusto Castello.*

Mercadores de candieiros de bronze e outros metaes com ornatos (5.ª classe)

Avisam-se os interessados que, pelo espaço de seis dias uteis, se acham patentes na Rua da Praça da Figueira n.º 40, 1.º andar, os cadernos com a distribuição das collectas feitas por este gremio.

Reclamações e recursos para o gremio recebem-se até o dia 2 de novembro e para a junta de repartidores de 4 a 7 do referido mês. — O Presidente, *Claudino Pinto & C.ª*

Ferragens novas (6.ª classe)

Para conhecimento dos interessados, avisa-se pelo presente annuncio que o caderno da contribuição industrial está patente das dez ás quatro horas, pelo espaço de seis dias uteis, ou seja nos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 31 do corrente, e para recursos nos dias 5, 7 e 8 de novembro, na Rua dos Fanqueiros n.º 84, 1.º

Lisboa, 24 de outubro de 1910. — O Secretario, *Joaquim Godinho da Silva, Successor.*

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAES

Mata da Roda

Faz se publico que no dia 6 do proximo mês de novembro, pelas onze horas da manhã, no chalet da Mata do Vallado, se procederá á licitação verbal para a venda da bolota produzida na Mata da Roda, no corrente anno economico.

As condições para esta arrematação estão patentes no referido chalet e na casa do guarda das matas do Vimeiro.

Marinha Grande, 17 de outubro de 1910. — Pelo Sivilcultor-Chefe, *Luis Maria de Mello e Sabbo.*

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 21 — Entrou a escuna portuguesa «Maria Augusta», de Vianna.

Dia 22 — Entrou o vapor português «Algarve», de Lisboa, com escalas.

Mar chão, vento SW. brando.

Leixões

Dia 22 — Entraram: paquete allemão «Bahia», vapor inglês «Flaminian» e hiate português «Soares».

Acaba de entrar o vapor allemão «Portugal».

Saiu o paquete allemão «Bahia».

Vento S. moderado.

Luz (Foz do Douro)

Dia 22 — Nada entrou.

Sairam os vapores: allemão «Portugal», ingleses «Heron», «Loch Laggan» e lugre «May A. Whalen».

Fora da barra nada se avista.

Vento S. fraco, mar plano.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 22 de outubro de 1910. — O Chefe dos Servicos Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos.*

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 20 do corrente

Entradas

Vapor allemão «Dacia», de Hamburgo.  
Vapor inglês «Britannia», de Londres.  
Lugre português «Rodolpho», de Gibraltar.  
Vapor hollandês «Frisia», de Buenos Aires.  
Vapor inglês «Avocet», de Liverpool.  
Hiate espanhol «Gitana», de Bilbao.  
Vapor allemão «Bahia», de Santos.  
Vapor português «Leonor», do mar.

Saídas

Vapor allemão «Bahia», para Hamburgo.  
Vapor allemão «Dacia», para Napoles.  
Vapor inglês «Britannia», para Gibraltar.  
Vapor hollandês «Frisia», para Amsterdam.  
Vapor português «S. Miguel», para os Açores.  
Vapor inglês «Ladykirk», para Huelva.  
Escuna francesa «Louise», para Saint Pierre.  
Vapor português «Cabo Verde», para S. Thomé.  
Vapor inglês «Victoria Louise», para Aberdeen.  
Vapor inglês «Açor», para o mar.  
Vapor inglês «Avocet», para Las Palmas.  
Hiate espanhol «Gitana», para Sevilha.  
Capitania do porto de Lisboa, 20 de outubro de 1910. — O Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo J. da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

AVISOS

COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço dos armazens-geraes

Fornecimento de madeiras diversas

No dia 31 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de madeiras diversas.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 18 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Excursão ás Beiras

Pelo presente se faz publico que as companhias de caminhos de ferro combinadas resolveram prorrogar até 27 de novembro o prazo para a venda dos bilhetes do serviço especial — Excursão ás Beiras — annuciado pelo cartaz E. 938 de 1 de outubro corrente, fixando em quinze dias a validade d'estes bilhetes e o dia 30 do referido mês de novembro como ultimo dia para regresso.

Lisboa, 18 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de tábuas de pinho

No dia 31 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 1.000 tábuas de pinho.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 17 de outubro de 1910. — O Director geral da companhia, *L. Forquenot.*

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de cordas para vagon

No dia 31 de outubro, pela uma hora e meia da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva d'esta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de cordas para vagon.

As condições estão patentes em Lisboa, na repartição central do serviço dos armazens geraes (edificio da estação de Santa Apollonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação central do Rocio.

Lisboa, 14 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

4.ª ampliação da tarifa especial

Interna n.º 2

Pequena velocidade

Transporte das taras vazias das remessas de vinho, vinagre, azeite, alcool, aguardente, mosto de vinho ou uvas esmagadas em vasilhame simples ou odres

A partir de 15 de outubro de 1910 as mercadorias acima indicadas, quando transportadas por expedições de vagon completo ou pagando como tal, entre as estações abaixo mencionadas, terão direito ao transporte das taras vazias, quer este se effectue antes do transporte em cheio, quer em retorno, mediante apenas o pagamento de 20 réis por cada tara, mais os direitos que

correspondam por guia, registo e sello e aviso de chegada nas condições seguintes:

a) Quando o transporte das taras vazias preceda o transporte cheio:

1.º A expedição das taras vazias far-se-ha nas condições ordinarias, sendo o seu transporte pago pela tarifa correspondente.

2.º No acto do pagamento do transporte em cheio deverá o interessado apresentar a carta de porte da remessa, effectuada dentro dos ultimos trinta dias, das taras vazias, devendo estas ser em numero igual ou inferior ao das cheias para lhe ser descontada, do que houver a pagar, a importância que satisfizes pelo transporte da primeira remessa, deduzidos os direitos de guia, registo, sello, aviso de chegada e 20 réis por cada tara transportada. A carta de porte da remessa das taras vazias deverá acompanhar a escrituração da remessa em cheio.

b) Quando o transporte das taras vazias se faça em retorno do cheio:

1.º O retorno far-se-ha de uma só vez para cada remessa em cheio e da estação consignataria d'esta.

2.º O remetente das taras em retorno apresentará na estação, em que o peça, a carta de porte da remessa em cheio, a qual deverá acompanhar a escrituração da remessa em vazio.

3.º As taras serão do mesmo typo das que hãjam servido para o transporte da remessa em cheio e em numero igual ou inferior

4.º O consignatario da remessa, em cheio comprará na estação de chegada os competentes rotulos para o retorno em numero igual ao das taras a devolver e ao preço de 20 réis cada um, mais a importância de 80 réis pelo sello da requisição dos rotulos e aviso de chegada.

Para este retorno não são exigidas notas de expedição. As taras serão retiradas em troca de um talão de cada rotulo.

Os transportes das taras vazias effectuados nas condições do presente aviso serão feitos sem responsabilidade para a companhia.

Estação que gozam da concessão: todas as compreendidas entre Poço do Bispo e Santarém, entre Setil e Vendas Novas (local ou transit), entre Alcantara-mar e Pedrouços, e entre Alcantara-terra e Cintra para as seguintes ou vice-versa: Lisboa (Caos dos Soldados), Poço do

Bispo, Braço de Prata, Bemfica, Alcantara-terra ou mar, Belem ou Pedrouços

Ficam pelo presente annullados e substituidos os avisos ao publico: B. 1:279 de 18 de novembro de 1908 e B. 1:783 de 10 novembro de 1909.

Lisboa, 10 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, *L. Forquenot.*

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria dos Santos Madeira e sua filha D. Laura Hermínia Madeira, maior, solteira, residente em Lisboa, como unica herdeiras á pensão annual de 400,000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 5:444, Luis Joaquim de Jesus Madeira.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 17 de outubro de 1910. — O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

Perante a direcção habilita-se D. Maria do Nascimento Costa Santos Pedro, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 200,000 réis, legada por seu marido o socio n.º 5:267, Raimundo dos Santos Pedro.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 17 de outubro de 1910. — O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria.*

Perante a direcção habilitam-se D. Joana Figueira de Magalhães Guifão Costa e D. Maria José Pires Celestino da Costa, maior, solteira, residentes em Lisboa, como unicas herdeiras á pensão annual de 100,000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 3:559, Pedro Celestino da Costa.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimados, legitimados ou perflhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 20 de outubro de 1910.—O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

Perante a direcção habilita-se D. Gertrudes Heliodora Machado e D. Virginia Maria Machado, maiores, solteiras, residentes em Lisboa, como unicas herdeiras á pensão annual de réis 90\$000, legada por seu irmão, o socio n.º 11:254, Augusto Precioso Ferreira Machado.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimados, legitimados ou perflhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 21 de outubro de 1910.—O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

## ANNUNCIOS

### MONTEPIO GERAL

#### Cessão de direitos de socio

1 Perante a direcção requer Alvaro Mendes Torres, residente em Tavira, para ceder ao mesmo montepio os direitos que tem adquirido como socio n.º 6:338, allegando ser viuvo e não ter herdeiros descendentes, nem os ascendentes marcados no n.º 4.º do artigo 50.º dos estatutos.

Nos termos do artigo 55.º e seus paragrafos do regulamento, correm editos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer descendentes que se julgarem com direito a impugnar a cessão requerida a virem deduzi-lo no referido prazo, findo o qual será a pretensão resolvida.

Lisboa, e Secretaria do Montepio Geral, 17 de outubro de 1910.—O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

### EDITOS DE TRINTA DIAS

2 Pelo juizo de direito da 3.ª vara cível, e cartorio do escrivão do quarto officio, que este assina, nos autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de D. Joaquina Custodia Alves Coelho e marido Joaquim Domingos Ferreira Cardoso, moradores que foram na rua e freguesia do Bomfim, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, a citar todos e quaesquer individuos que, por qualquer titulo, tenham direito sobre a herança d'aquelle inventariado, Joaquim Domingos Ferreira Cardoso.

Porto, 18 de julho de 1910.—O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.  
Verifiquei — *Carlos Pinto*.

3 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Silva Saque, se ha de proceder no dia 7 do proximo mês de novembro, pelas doze horas da manhã, na Rua do Instituto Industrial n.º 25, d'esta cidade, á venda em hasta publica de um torno mecanico grande, que vai á praça no valor de 300\$000 réis, por virtude de penhora feita no processo de execução de sentença commercial que a firma Moura & Campos, limitada, move contra Augusto Preste & C.ª, successor Brito & Cunha.

São pelo presente citados quaesquer credores incertos.  
Lisboa, 19 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Caetano da Silva Saque*.  
Verifiquei.— *F. Pinto*.

### EDITOS DE TRINTA DIAS

4 No juizo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartorio do escrivão do quinto officio, Alexandre Vicente da Silva, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Joaquim Teixeira Lopes, casado, morador que foi no logar do Monte, da freguesia de Valbom, em que é inventariante a sua viuva Florinda de Jesus, do mesmo logar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando Albino Pereira, marido da co-herdeira Palmira de Silva Lopes, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para falar e assistir a todos os termos, até final, do mesmo inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo algum do proseguimento do mesmo inventario.

Porto, 6 de outubro de 1910.—O Escrivão, ajudante, *João Evangelista da Cunha Barradas*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *A. M. Coelho*.

5 No juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do terceiro officio, na acção especial de justificação requerida por Maria da Silva Neves, viuva de Antonio Alves Neto, lavradeira, do logar do Outeiro, freguesia de Loureiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito á herança deixada por seu filho Serafim Alves Neto, fallecido em 10 de agosto findo, no estado de solteiro, no mencionado logar do Outeiro, de Loureiro, sem deixar descendentes ou quaesquer outros herdeiros legitimarios, a não ser a requerente, e sem deixar testamento ou qualquer disposição de seus bens, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, verem accusar esta citação na referida acção de justificação e marcar-se-lhes tres audiencias para deduzirem a opposição que tiverem, sob pena de revelia.

Para os devidos efeitos se declara que as audiencias neste juizo se fazem ás segundas e quintas feiras de cada semana, e pela forma prescrita nos §§ 2.º e 3.º do artigo 151.º doCodigo do Pro-

cesso Civil, no tribunal judicial, cujo edificio é situado no Largo Municipal, d'esta villa.

Oliveira de Azemeis, 10 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Antonio de Mello*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*.

### EDITOS DE TRINTA DIAS

6 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, Moraes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Manuel de Almeida Luis e mulher Eufemia de Almeida, e Abel de Almeida Luis, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posteriores ao prazo de trinta dias, pagarem ao exequente Agostinho Christovam de Pinho, solteiro, proprietario, de Candal, juntamente com seu pae e sogro José de Almeida Luis, viuvo, de Sá, freguesia de Carvalhães, a quantia de 127\$000 réis, proveniente do credito approvado no inventario orfanologico por obito de Joaquina de Jesus da Conceição, moradora que foi em Sá de Carvalhães, bem como os juros vencidos e outras despesas, ou dentro do mesmo prazo nomearem á penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena da nomeação se devolver ao exequente, seguindo-se os demais termos de uma regular execução.

S. Pedro do Sul, 19 de outubro de 1910.—O Escrivão do primeiro officio, *Fernando de Moraes*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *A. C. Paiva*.

7 Pelo juizo de direito da comarca de Lousada, e cartorio do escrivão Silva Coelho, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quaesquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação para habilitação, requerida por Quintino Martins do Couto, casado, proprietario, do logar do Bairral, da freguesia de Sousella, d'esta comarca, o qual pretende ser julgado habilitado como unico e universal herdeiro de sua mãe Cecilia Martins do Couto Coelho Brandão, tambem conhecida por Cecilia Martins do Couto, moradora que foi na freguesia de S. Pedro da Raimunda, da comarca de Paços de Ferreira, e fallecida no dia 31 de julho ultimo, na freguesia de Santa Eulalia da Ordem, d'esta comarca, para todos os efeitos legais, especialmente para que possam ser averbados em seu nome os seguintes titulos ou papeis de credito:

Tres inscrições de assentamento da Junta do Credito Publico, do valor nominal de 1:000\$000 réis cada uma, com os n.ºs 28:540, 29:821 e 56:134, e quarenta acções do Banco Alliança do Porto, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 1:063, 2:492, 3:300, 10:548, 10:551, 13:732 a 13:734, 15:122 e 15:123, 16:066 a 16:068, 16:232, 16:237, 17:546, 17:978, 17:979, 17:981, 20:291, 20:292, 20:914, 21:912, 27:479, 30:342, 30:640, 30:806 a 30:808, 31:978, 31:979, 32:644, 34:372, 34:625, 35:464, 37:996, 37:810 a 37:812 e 39:162.

Qualquer impugnação, pois, deverá ser deduzida na terceira audiencia d'este juizo, posterior á segunda, em que esta citação edital lhes ha de ser accusada, depois de findo o prazo dos editos.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito nesta villa de Lousada, não sendo dia santificado ou feriado, porque sendo santificado se fazem no dia seguinte.

Lousada, 19 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Antonio Augusto da Silva Coelho*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albano de Magalhães*.

### CERTIDÃO

Eduardo Ribeiro da Cunha, notario do quarto officio nesta comarca de Oliveira de Azemeis.

8 Certifico que em meu poder, e cartorio existe um livro de notas com o n.º 116, e d'elle a fl. 26-v., consta a escritura do teor seguinte:

Escritura de declaração e alteração em parte da sociedade constituída pelo contrato de 30 de março de 1905, que fazem o Ex.º Dr. Bento Ferreira da Silva Guimarães, Francisco de Abreu e Sousa, d'esta villa, e outros do Porto.

Em 23 de maio de 1910.

No anno de 1910, aos vinte e tres dias do mês de maio, nesta villa de Oliveira de Azemeis, e meu cartorio, á Rua Antonio Alegria, perante mim notario publico, Eduardo Ribeiro da Cunha, compareceram como primeiros outorgantes o Ex.º Dr. Bento Ferreira da Silva Guimarães, casado, advogado, d'esta villa, Luis Augusto Ferreira Guimarães, casado, industrial, residente em Leça de Palmeira e Domingos Alexandrino da Silva, viuvo, maior, industrial, da cidade do Porto, e como segundo outorgante Francisco de Abreu e Sousa, casado, industrial, d'esta villa, que pessoalmente reconheço pelos proprios e estes o são das testemunhas idoneas abaixo mencionadas e no fim assinadas, que tambem reconheço, do que dou fé.

Na minha presença e das mesmas testemunhas por todos os outorgantes foi dito:

Que estavam de acordo em prorogar o seu contrato social constante da sua escritura lavrada nas notas de mim notario, aos 30 de março de 1905, na conformidade da condição 4.ª do seu contrato com as seguintes acclarações e modificações:

1.ª A quota do capital do socio segundo outorgante, que no contrato social é constituída pelo edificio da fabrica, moveis, utensilios e moldes descritos no respectivo livro de inventarios, continua no valor estimativo abido de 11:595\$620 réis, independentemente dos aumentos e bemfeitorias feitas até hoje, que ficam fazendo parte da mesma fabrica e pertencentes ao segundo outorgante no caso de liquidação forçada e na conformidade da clausula 5.ª do contrato social.

2.ª Todos os aumentos, reparações, substituições de moldes ou bemfeitorias que de hoje em diante forem adquiridos ou effectuados quando o seu valor não attingir a 100\$000 réis, e escriturados sob as mesmas verbas ficam igualmente pertencendo ao predio e fabrica na conformidade da clausula anterior.

3.ª Quaesquer outras bemfeitorias, aquisições ou melhoramentos do valor de 100\$000 réis ou superior serão levados a uma conta especial para o devido rateio no caso de dissolução ou fallecimento de qualquer dos socios.

4.ª A retirada semanal de 10\$000 réis concedida pela clausula 14.ª ao segundo outorgante como compositor e gerente é elevada a 60\$000 réis mensaes.

5.ª Em ampliação á clausula 20.ª, fica ainda esboçado que alem do recurso ao juiz de direito e na impossibilidade d'este, fica acordado que todas as dificuldades, quer na vida social, quer no caso de dissolução, podem ser resolvidas por arbitragem para a qual, qualquer dos socios pode convocar sendo um arbitro de nomeação do segundo outorgante, outro dos primeiros outorgantes ou da maioria d'elles e o terceiro por accordo commum e na falta d'este pelo sorteio entre os dois propostos, um pelo socio segundo outorgante e outro pelos primeiros outorgantes, socios ou maioria d'elles.

Que nestes termos se comprometiam uns e outros a todas as condições presentes e anteriores.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram em presença das testemunhas Manuel Soares de Pinho Junior, casado, official de diligencias, e Manuel da Silva Guimarães, solteiro, maior, escrevente, ambos d'esta villa que vão assinar com os primeiros e segundos outorgantes depois de lida em voz alta perante todos por mim Eduardo Ribeiro da Cunha, que a subscrevi, li e assino, selada com o sello do imposto da quantia de 1\$000 réis.—Bento Ferreira da Silva Guimarães—Luis Augusto Ferreira Guimarães—Domingos Alexandrino da Silva—Francisco de Abreu e Sousa—Manuel Soares de Pinho Junior—Manuel da Silva Guimarães.

Em testemunho de verdade. Sinal publico.—Eduardo Ribeiro da Cunha.

Logar do sello do imposto de 1\$000 réis, e do industrial de 75 réis, devidamente inutilizados.

Está conforme o original existente no mencionado livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio, e por esta me ser pedida por o Ex.º Dr. Bento Ferreira da Silva Guimarães, casado, advogado, d'esta villa, a passei na forma exposta.

Oliveira de Azemeis, 9 de setembro de 1910.—Eu, *Eduardo Ribeiro da Cunha*, o subscrevi e assino — Em testemunho (logar do sinal publico) de verdade.—*Eduardo Ribeiro da Cunha*.

9 Pelo juizo de direito da comarca Montemor-o-Velho, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Joaquim Santo, casado, das Quintas, freguesia das Meas, d'esta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede neste juizo por obito de sua sogra Anna Gomes Correia, do mesmo logar das Quintas e em que é inventariante José Ferreira de Mello, viuvo da inventariante.

Montemor-o-Velho, 17 de outubro de 1910.—O Escrivão, *João Paes da Cunha Mamede*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Leões Vianna*.

### COMPANHIA PETROLIFERA PORTUGUESA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Sede — Rua Augusta, 229, 2.º, Lisboa

10 São prevenidos os Srs. accionistas d'esta companhia de que a assembleia geral convocada para reunir no proximo dia 25, pelas oito horas e meia da noite, na sede da mesma, por motivo de força maior fica transferida para o dia 10 de novembro proximo, á mesma hora e no mesmo local.

Lisboa, 22 de outubro de 1910.—O 1.º Secretario da mesa da assembleia geral, *José Francisco dos Santos*.

### Á PRAÇA

11 Os abaixo assinados declaram, para os devidos efeitos, que nesta data e nas notas do notario Moutinho, da comarca de Aldeia Gallega do Ribatejo, dissolveram de commum acordo a sociedade que girava sob a firma de Dias & Guerreiro, Limitada, ficando a liquidação a cargo do socio Manuel Francisco Guerreiro.

Lisboa, 18 de outubro de 1910.—*Manuel Francisco Guerreiro* — *Manuel Luis Dias*.—(Segue-se o reconhecimento).

### COMPANHIA REAL DOS CAMINHOS DE FERRO ATRAVÉS DE AFRICA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

12 Para a supressão da designação «Real» do titulo constitutivo d'esta sociedade, em virtude da evolução politica do país, e nos termos geraes dos estatutos d'esta companhia e disposições de direito applicaveis, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 30 do proximo mês de novembro, pelas doze horas da manhã, na sede d'esta companhia, sita na Rua de Bellomonte n.º 49

Porto, 20 de outubro de 1910.—Pela Companhia Real dos Caminhos de Ferro através da Africa, o Presidente da Assembleia Geral, *L. A. da Silva Monteiro*.

### DECLARAÇÕES

13 Leonor Guilhermina, tambem conhecida por Leonor Guilhermina Nunes, viuva de Antonio Joaquim Henriques da Silva, natural da Covilhã, e residente actualmente no Fundão, declara, para todos os efeitos legais, que não toma a responsabilidade de qualquer divida que por letra ou por outra qualquer forma appareça, em seu nome, quer como devedora quer como fadadora, visto nunca ter assinado documento algum nestas qualidades, sendo por isso falso todo o documento que appareça com a sua assinatura.

Fundão, 17 de outubro de 1910.—*Leonor Guilhermina*.—(Segue-se o reconhecimento).

14 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de dez dias, a contar da ultima pu-

blicação do presente annuncio, convocando os socios da Companhia de Seguros Reformadora, com sede em Lisboa, Rua Aurea n.º 101, 1.º andar, para na primeira audiencia d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, comparecerem e serem ouvidos sobre a nomeação dos liquidatorios requerida pela mesma companhia, fazer-se a nomeação dos mesmos, fixando-se o numero d'elles, designando-se as attribuições com que ficam e fixando-se o prazo para fazerem a liquidação.

As audiencias neste tribunal fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias santificados ou feriados, porque sendo-o fazem-se no dia immediato, se for util, e sempre por onze horas da manhã, na sala das sessões do tribunal do commercio d'esta cidade.

Lisboa, 8 de outubro de 1910.—O Escrivão-ajudante, *Marcellino Soares*.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, *Paiva*.

### CONCURSO

15 A commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia de Castello do Vide, devidamente autorizada, faz saber que por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, está aberto concurso para provimento do logar de amanuense da secretaria d'este estabelecimento, com o ordenado annual de 120\$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar os seus requerimentos instruidos na forma da lei, dentro do referido prazo.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia de Castello do Vide, 23 de outubro de 1910.—O Presidente, *João Antonio Gordo*.

16 Pelo juizo de direito da comarca, cartorio do escrivão Sucena, e no inventario de menores por fallecimento de Antonio Soares da Silva, que foi do logar da Lomba, freguesia de Pessegueiro, d'esta comarca, correm editos de quarenta dias citando o co-herdeiro, ausente em parte incerta, Albino Soares da Silva, filho do inventariado, para todos os termos do referido inventario, e nelle deduzir, querendo, os seus direitos dentro d'aquelle prazo, que corre da segunda e ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*.

Agueda, 3 de agosto de 1910.—O Escrivão, *Antonio Maria Simões Sucena*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albergaria*.

### EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juizo de direito da 1.ª vara cível d'esta cidade e comarca do Porto, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando e chamando os co-herdeiros Domingos de Almeida Cavadinha, solteiro, de maior idade, e David de Almeida Cavadinha, solteiro, menor pubere, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que dentro do referido prazo venham falar e assistir, querendo, a todos os termos do inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de seu pae, Joaquim de Almeida Cavadinha, morador que foi no logar da Maia, freguesia de Aguas de Santar, isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Porto, 15 de outubro de 1910.—O Escrivão do segundo officio da 1.ª vara, *Antonio Pereira da Silva Moitas*.

Verifiquei — *Perdigão*.

18 Por este juizo, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os executados Antonio Marinho da Cunha e Domingos Marinho da Cunha, solteiros, maiores, do logar de Covas, freguesia de Carvalho, d'esta comarca de Celorico de Basto, ausentes em parte incerta, como representantes da originaria devedora Claudina Teixeira de Mesquita, que foi do dito logar de Covas, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagarem aos exequentes Antonio Marinho Alves e Domingos Marinho Alves, aquelle do dito logar de Covas e este do Assento, ambos da referida freguesia de Carvalho, o capital de 1:300\$000 réis e juros em divida na importância de 780\$000 réis, e ainda os juros a vencer desde a petição das notificações que lhes foram feitas e de que lhe são devedores por escritura de cessão de 20 de agosto de 1896, sob pena de, findo o referido prazo e não pagando, se proceder á penhora e a execução seguir seus regulares termos até final.

Celorico de Basto, 15 de outubro de 1910.—O Escrivão, *João Teixeira Marinho*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Dias da Costa*.

19 Pelo juizo de direito da comarca de Agueda, e cartorio do escrivão substituto Sucena, e no inventario de menores por obito de Luis Francisco Barboza, morador que foi no logar de Bustello, freguesia de Agueda de Cima, correm editos de quarenta dias citando os co herdeiros, ausentes em parte incerta, Antonio de Pinho e mulher, e Joaquim de Pinho, filhos e nora do inventariado, para todos os termos do referido inventario até final, e nelle deduzirem, querendo, os seus direitos dentro do mesmo prazo, que corre da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*.

Agueda, 30 de agosto de 1910.—O Escrivão, *Antonio Maria Simões Sucena*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albergaria*.

20 Pelo juizo de direito da 6.ª vara, e cartorio do escrivão Bello, por virtude de execução que Pedro Joaquim Ferreira de Mesquita move contra Fernando Catella de Miranda e C. A. Salles Ferreira e mulheres, se procederá no dia 8 de novembro proximo, por doze horas, no Tribunal da Boa Hora, á arrematação do predio urbano sito na Rua Saraiva de Carvalho n.º 108, 110 e 112, freguesia de Santa Isabel, foreiro a Mariana Candida Pereira da Silva em 3\$000 réis annuaes, com laudemio de vintena, descrito na 3.ª conservatoria sob o n.º 532, o qual será posto em praça pelo preço da avaliação, 1:425\$000 réis.



Pelo presente são citados os credores incertos dos executados para deduzirem os seus direitos no prazo legal, bem como a referida senhoria directa.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, *Agostinho de Sottomayor*.

#### EDITOS DE DEZ DIAS

21 Pelo juizo de paz do districto de Bomfim, comarca do Porto, a requerimento do Dr. José Luis Fernandes de Castro Junior, morador na Rua Formosa, nos autos de execução de sentença que promove contra Luis Pinto das Neves, morador na Rua da Alegria, nos termos e para os efeitos dos artigos 931.º e 932.º, § 1.º, do Código do Processo Civil, correm editos de dez dias, a contar da ultima e segunda publicação do respectivo annuncio na Folha Official, aos credores que pretendem deduzir preferencias sobre a quantia de 460\$000 réis, importancia depositada dos bens que foram penhorados ao dito Luis Pinto das Neves, para que o venham deduzir até o ultimo dia, depois de findo o prazo dos editos, sob pena de revelia.

Porto e districto de paz do Bomfim, 20 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Gustavo da Silva Carvalho*.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, *Correia da Fonseca*.

22 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil d'esta cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de dez dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando quaesquer credores que se julgarem com direito á quantia de 65\$236 1/2 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos em 5 de fevereiro de 1910, sob o n.º 22:824, e da qual o respectivo conhecimento se encontra junto ao processo de inventario de separação de bens entre os conjuges Anna da Silva e seu marido Joaquim da Silva, do logar da Granja, freguesia de Aguas Santas. Esta quantia acha-se penhorada no processo de execução por custas que aquella Anna da Silva promove contra seu marido Joaquim da Silva, e os credores que se julgarem com direito á referida quantia de 65\$236 1/2 réis devem deduzir as suas preferencias até o decimo dia depois de findo o prazo dos editos.

Porto, 11 de outubro de 1910.—O Escrivão do segundo officio da 3.ª vara, *Alexandre da Silva Moutinho*.

Verifiquei.—*Carlos Pinto*.

#### EDITOS DE NOVENTA DIAS

23 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Cabeceiras de Basto, e cartorio do primeiro officio, corre seus termos um processo de justificação avulsa em que são justificantes Gervasio José Gonçalves Fernandes, viuvo, e Manuel José Gonçalves Fernandes, ausente para a Republica dos Estados Unidos do Brasil, e mulher Emilia Rosa Gonçalves Fernandes, todos proprietarios, o primeiro e esta ultima residentes no logar e freguesia do Villar, d'esta comarca, contra o Ministerio Publico e interessados incertos, e no qual os justificantes allegam:

1.ª Que em 18 de janeiro de 1890 nasceu na freguesia do Salto, comarca de Montalegre, Maria José, filha legitima de Gervasio Pereira e Maria Benta, a qual veio a fallecer em 16 de setembro de 1891, no recolhimento das Trinas, da cidade de Guimarães, onde ha muitos annos estava internada com o nome do D. Maria José do Coração de Jesus;

2.ª Esta D. Maria José falleceu no estado de solteira e sem disposição alguma de seus bens, embora por equivooco do assento de obito conste que ella fez testamento, e tambem não deixou descendentes nem ascendentes, sendo consequentemente os justificantes seus unicos e universaes herdeiros legitimos;

3.ª Anna, irmã germana da justificada, casou legitimamente com o justificante Gervasio José Gonçalves Fernandes, e vindo a fallecer em 8 de julho de 1907, muito depois da justificada, deixou como seu unico herdeiro e representante o justificante Manuel Gonçalves Fernandes, que é filho legitimo de ambos;

4.ª Ao casamento do justificante Gervasio José Gonçalves Fernandes com a sua referida e fallecida mulher Anna Pereira não procederam pactos ante-nupcias de qualquer especie, devendo, portanto, o matrimonio considerarse celebrado pelo regime de communhão de bens e a herança da justificada, irmã e cunhada commun de ambos, vindo ao casal na constancia do matrimonio, como já se disse, pertenceu metade ao mesmo justificante e a outra metade a sua fallecida mulher, hoje representada pelo justificante Manuel Gonçalves Fernandes, seu unico filho representante e universal herdeiro, que é casado legitimamente com a justificante Emilia Rosa Gonçalves Fernandes;

5.ª São os justificantes os parentes successiveis da justificada que existem em grau mais proximo, não havendo outros em igual grau de parentesco;

6.ª Que, embora haja algumas differenças nos sobrenomes e appellidos que são attribuidos nos documentos juntos aos individuos nelles mencionados, o certo é que não pode duvidar-se das identidades das pessoas e dos parentescos que existem entre ellas, segundo o que allegado fica;

7.ª Entre os bens da fallecida figura a quantia de 177\$660 réis depositados na Caixa Geral em 15 de outubro de 1901 e juros desde então accrescidos.

Em conclusão pedem para ser julgados unicos e universaes herdeiros de D. Maria José do Coração de Jesus recebendo os bens que constituem a herança d'ella, depois de paga a contribuição de registro por titulo gratuito.

No mesmo processo correm editos de noventa dias a citar os interessados incertos, para na segunda audiencia posterior á citação, prazo que começa a correr desde o dia da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, verem accusar a mesma e assistirem a todos os termos da justificação, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo são feitas todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias santos ou feriados, porque sendo santificados são feitas no dia seguinte, e sempre por dez horas da manhã, no edificio de Refojos, onde está instalado o tribunal.

Cabeceiras de Basto, 5 de outubro de 1910.—O Ajudante do Escrivão do primeiro officio, *Alberto Cesar Leite*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, primeiro substituto, *Leite Saldanha*.

24 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Nunes, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio citando quaesquer interessados incertos, que se julgarem com direito a impugnar a justificação avulsa deduzida por Leopoldina Conceição da Silva, solteira, maior, moradora na Rua do Monte Olivete n.º 73, em que a mesma se pretende habilitar como unica e universal herdeira do Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, solteiro, maior, proprietario e lente jubilado da Escola do Exercito, natural da freguesia de Fontoura, comarca de Valença, fallecido no dia 4 de julho passado na casa onde residia, Rua do Monte Olivete n.º 73, freguesia de S. Mamede, d'esta cidade, sem deixar ascendentes nem descendentes, que se não presumem, e com testamento no qual instituiu a dita justificante herdeira universal de todos os seus bens, direitos e accções, isto para todos os efeitos legais e em especial para haver a herança referida, fazendo registrar em seu nome a transmissão do predio urbano na alludida Rua do Monte Olivete n.º 71 e 73, averbar tambem em seu nome varios papeis de credito e levantar diversas quantias que se acham depositadas, tudo comprehendido na herança do fallecido. As citações dos incertos serão accusadas na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos e nella assinadas tres audiencias para qualquer impugnação, sob pena de revelia.

As audiencias ordinarias neste juizo fazem-se no tribunal judicial sito na Rua Nova do Almada, d'esta cidade, edificio da Boa Hora, em todas as terças e sextas feiras, por dez horas da manhã, excepto nos dias feriados ou santificados, em que se fazem no dia immediato, se o não for tambem.

Lisboa, 1 de outubro de 1910.—O Escrivão adjuntado, *Arnaldo Julio de Sá Ribeiro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Sottomayor*.

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quarto officio, nos autos de inventario de maiores a que se está a proceder por fallecimento de André Devesa y Campaña, viuvo de Maria de Pinho, morador que foi no Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco, á Rua do Commercio do Porto, freguesia de S. Nicolau, d'esta cidade, e em que é inventariante a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, tambem d'esta cidade, correm editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, a citar para deduzirem os seus direitos no referido inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento, os seguintes legatarios instituidos no testamento do inventariado:

A Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de Cordeiro, arcebisado de S. Tiago, Galliza, reino de Espanha.

Os sobrinhos e sobrinhas do dito inventariado, cujos nomes e estados se ignoram, residentes na freguesia de Cordeiro, arcebisado de S. Tiago, Galliza, reino de Espanha.

Joaquina de Pinho, viuva e residente em Canellas de Cima de Paiva, comarca de Arouca.

O Reverendo Manuel Soares de Albergaria, abbade da freguesia de Silvalde, comarca da Feira.

E o Reverendo Joaquim Soares de Albergaria, residente em S. Paio de Guimarei, comarca de Santo Tirso.

Porto, 12 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carlos Pinto*.

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm seus termos uns autos civis de justificação avulsa, com audiencia do Ministerio Publico e interessados incertos, nos quaes o justificante Agostinho de Freitas Leal, casado com D. Almerinda Brás Leal, proprietarios, moradores na Rua Antonio Cardoso, freguesia de Lordello do Ouro, d'esta cidade, pretende habilitar-se como unico e universal herdeiro de sua mãe, D. Sofia Perpetua de Freitas Lima Leal, que tambem usou o nome de D. Sofia Perpetua de Freitas Lima, fallecida no estado de viuva, em 7 de setembro de 1910, nesta cidade, no Hospital da Ordem do Carmo, onde accidentalmente se encontrava em tratamento, sem deixar testamento.

Que assim deve o justificante ser julgado habilitado como unico e universal herdeiro de sua fallecida mãe, D. Sofia Perpetua de Freitas Lima Leal, que tambem usou o nome de D. Sofia Perpetua de Freitas Lima, e como tal pessoa legitima e competente para haver e tomar conta dos bens e valores que constituem a herança d'aquella sua mãe, quer nesta Republica, quer na dos Estados Unidos do Brasil, e em especial do capital de 6:000\$000 réis e seus juros, vencidos e vincendos, em deposito no London and Brazilian Bank Limited, d'esta cidade, e vinte apolices do Estado de Pernambuco, do valor nominal de 1:000\$000 réis cada uma, com os n.ºs 103, 104, 143 a 145, 226, 227, 528 a 538, 1:138 e 1:139, e vinte apolices geraes, tambem do valor nominal de 1:000\$000 réis cada uma, com os n.ºs 257:136 a 257:205, todos estes papeis em poder e sob a guarda de Antonio Gonçalves Narciso Maia, de Pernambuco, Brasil, promover nas respectivas conservatorias o registro de quaesquer predios, averbar em seu

nome todos os papeis de credito e receber os seus juros e dividendos vencidos e vincendos, que tudo faça parte da mesma herança, e exercer os mais direitos e cumprir as obrigações que na referida qualidade lhe competem.

Ficam citados por editos de trinta dias, contados da ultima publicação d'este annuncio, quaesquer interessados incertos que se julgarem com direito á mesma herança, para na segunda audiencia d'esto juizo que terá logar depois de findo o prazo de trinta dias verem accusar a citação, e ahí marcar-se-lhes tres audiencias para contestarem, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no Tribunal de Justiça, em S. João Novo, não sendo aquellos dias santificados, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, não sendo tambem santificados ou feriados.

Porto, 18 de outubro de 1910.—O Escrivão do segundo officio da 3.ª vara, *Alexandre da Silva Moutinho*.

Verifiquei.—*Carlos Pinto*.

27 Pelo juizo de direito da comarca de Cuba, cartorio do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, correm editos de dez dias, citando a viuva e herdeiros do Francisco José Exposto, morador, que foi, na Vidigueira, para dentro d'esto prazo, que se contará da data do segundo annuncio que se publicar no *Diario do Governo*, pagarem a quantia de 5\$590 réis, importancia de sellos e custas liquidada no processo de execução fiscal por divida de contribuição prodial do anno de 1891, já pago, ou no mesmo prazo nomearem bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, ser esse direito devolvido ao Ministerio Publico, legal representante da Fazenda Nacional exequente.

Cuba, 19 de outubro de 1910.—O Escrivão do segundo officio, *Francisco Antonio Fazenda*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *C. Torres*. (a)

28 Pelo juizo de direito da comarca de Almeida, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação d'este no *Diario do Governo*, a requerimento do delegado do Procurador da Republica nesta comarca, contra Antonio Monteiro Guardão e mulher Henriqueta Leonor, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no referido prazo pagarem a quantia de 11\$775 réis, que os mesmos são devedores á Fazenda Nacional, sob pena de revelia.—O Escrivão, *Antonio Ignacio da Fonseca*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Joaquim A. Machado*. (b)

29 No juizo de direito da comarca de Loulé, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando José Pires Coelho, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se vae proceder por fallecimento de seu pae, o inventariado Manuel Pires Coelho, viuvo de Maria Guerreiro, que foi morador no sitio e freguesia de Almansil, d'esta comarca, pena de revelia.—Eu, *Joaquim Candido da Franca Leal*, o escrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *B. Athayde*. (c)

30 No juizo de direito da comarca de Loulé, e cartorio do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Manuel João de Alcaria, solteiro, ausente em parte incerta do Brasil, e Manuel Martins, casado, ausente em parte incerta da Espanha, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento do inventariado Manuel João Alcaria, pae e sogro dos citados, casado que foi com a inventariante Antonia da Conceição, do sitio do Poço Geraldo, freguesia de S. Sebastião de Loulé, d'esta comarca.—Eu, *Joaquim Candido da Franca Leal*, o escrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *B. Athayde*. (d)

#### COMARCA DE MOGADOURO

31 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de tres meses, citando Maria da Conceição, casada com Manuel Simão Raposo, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Luis Maria Parra, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta neste pais, para falarem a todos os termos do inventario orfanologico, a que se procede por obito de Manuel José Parra, morador que foi na freguesia de Thó, d'esta comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Mogadouro, 19 de outubro de 1910.—E eu, *Antonio Pinto Gueles*, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Augusto Oliveira*. (e)

32 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa, vão á praça no dia 27 do corrente, pela uma hora da tarde, á porta d'este tribunal, Praça Luis de Camões 22, para serem vendidos pelo maior lance que for offerecido, os seguintes bens: oito machinas de costura e a competente armazém pertencentes ao mesmo estabelecimento; a fim de com o seu producto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Julio Cesar Cordeiro Vieira por divida de contribuição industrial do anno de 1908, na importancia de 158\$228 réis.

Lisboa, 17 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Raul Lara*.

Verifiquei.—*Costa*. (f)

33 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vieira, e pelos autos civis de execução por custas e salarios em divida a este juizo e ao Estado, em que são exequente o Ministerio Publico e executado Joaquim Teotónio Teixeira Duarte, se ha de proceder no dia 5 do proximo mês de novembro, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial d'este juizo, á venda em almoceda, a quem maior preço offerecer, acima do da avaliação, dos bens moveis penhorados ao executado pela dita execução.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para a arrematação.—O Escrivão, *Manuel de Mello Vieira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª vara, *S. Albergaria*. (g)

#### COMARCA DE RESENDE

34 Nos termos e para os efeitos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, é citado o interessado, ausente, João Pinto Ferro, para dentro de trinta dias, falar a todos os termos do inventario orfanologico por fallecimento de Joaquim Pinto Ferro, que foi de Cutellas de Cima, de S. João de Fontoura, de Resende, e deduzir o seu direito dentro do mesmo prazo, e, nos termos do § 4.º do citado código, são citados os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para dentro do mesmo prazo deduzirem os seus direitos, sob pena da lei.

Resende, 13 de outubro de 1910.—O Escrivão do processo, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão.—O Substituto do Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcellos*. (h)

#### COMARCA DE RESENDE

35 Nos termos e para os efeitos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, são citados os interessados, ausentes, José Monteiro Bartolo, Antonio Monteiro Bartolo e Victoriano Monteiro Bartolo, para dentro de trinta dias falarem a todos os termos do inventario orfanologico por fallecimento de sua mãe Rosa Correia, que foi da Boa Vista, do Barro, de Resende, deduzirem seus direitos dentro do mesmo prazo, e, nos termos do § 4.º do citado código, são citados os credores e legatarios desconhecidos, ou residentes fora da comarca, para dentro do mesmo prazo deduzirem os seus direitos, sob pena da lei.

Resende, 14 de outubro de 1910.—O Escrivão do processo, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão.—O Substituto do Juiz de Direito, *Teixeira de Vasconcellos*. (i)

36 Pelo juizo de direito da comarca de Cuba, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se d'aquelle em que for publicado o segundo e ultimo annuncio na Folha Official, a citar o executado Francisco de Assis Cabaço, de Alvito, d'esta comarca, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias pagar a quantia de 1\$420 réis á exequente, a Fazenda Nacional, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora suficientes para aquelle pagamento e das custas que accrescerem, sob pena de, não o fazendo, se devolver esse direito ao exequente, o Ministerio Publico, ficando tambem por esta forma citado para todos os termos da execução até final, sob pena de revelia.

Cuba, 20 de outubro de 1910.—O Escrivão do terceiro officio, *Ventura José da Cruz Pinto*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *C. Torres*. (j)

37 Pelo juizo de direito da comarca de Cuba, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se d'aquelle em que for publicado o segundo e ultimo annuncio na Folha Official, a citar o executado Antonio Vicente, conhecido por Antonio Vicente Moleiro, que em tempo residia no Pedrogam, freguesia da Vidigueira, d'esta comarca, e hoje ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias pagar a quantia de 41\$554 réis á exequente, a Fazenda Nacional, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora suficientes para aquelle pagamento e das custas que accrescerem, sob pena de, não o fazendo, se devolver esse direito ao exequente, o Ministerio Publico, ficando tambem por esta forma citado para todos os termos da execução até final, sob pena de revelia.

Cuba, 15 de outubro de 1910.—O Escrivão do terceiro officio, *Ventura José da Cruz Pinto*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *C. Torres*. (k)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diario do Governo* e num dos periodicos d'esta villa, pelos quaes são citados os interessados Maria Augusta, solteira, de dezoito annos, criada de servir, residente em parte incerta na cidade do Porto, e João Pereira Junior, solteiro, maior, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu avô e pae José Correia, casado, morador que foi na freguesia da Correlhã, d'esta comarca, pena de revelia.

Ponte do Lima, 18 de outubro de 1910.—O Escrivão, *Benjamin Candido Vieira Lisboa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Fernandes Dias*. (l)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juizo de direito da comarca de Santarém, e cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este, citando Manuel Abegão ou Manuel da Pedrosa, solteiro, trabalhador, morador que foi em Almeirim, d'esta comarca, hoje ausente em parte incerta, para no termo de dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagar a quantia de 29\$500 réis de sellos e custas con-tadas no processo de policia correccional por offensas corporaes, que lhe moveu o Ministerio Publico, ou no referido prazo nomear bens á penhora, sob pena d'esse direito se devolver ao exequente, Dr. delegado do procurador da Republica, por parte da Fazenda Nacional e dos empregados d'este juizo, e correr seus termos pela dita quantia a execução, para cujos termos é tambem citado, com pena de revelia.

Santarém, 18 de outubro de 1910.—O Escrivão do quarto officio, *Joaquim Custodio Gervasio da Rosa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *José Aguiar*. (m)